

Tribunal Arbitral do Desporto

RELATÓRIO E CONTAS 2023

## ÍNDICE

<b>I</b>	<b>NOTA DE APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>P.3</b>
<b>II</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	<b>P.4</b>
<b>III</b>	<b>RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b> .....	<b>P.5</b>
<b>IV</b>	<b>CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA</b> .....	<b>P.6</b>
	<b>IV.1</b> Composição .....	<b>P.6</b>
	<b>IV.2</b> Reuniões .....	<b>P.7</b>
	<b>IV.3</b> Secretariado de Apoio ao CAD .....	<b>P.9</b>
<b>V</b>	<b>CONSELHO DIRETIVO</b> .....	<b>P.10</b>
	<b>V.1</b> Composição .....	<b>P.10</b>
	<b>V.2</b> Reuniões Plenárias .....	<b>P.10</b>
	<b>V.3</b> Eleições para o Conselho Diretivo do Tribunal .....	<b>P.13</b>
	<b>V.4</b> Ações em destaque .....	<b>P.15</b>
	<b>V.4.A</b> A Revisão da Portaria n.º 314/2017 .....	<b>P.15</b>
	<b>V.4.B</b> I Congresso de Justiça Desportiva .....	<b>P.15</b>
	<b>V.4.C</b> Volume II da Coletânea de Legislação .....	<b>P.16</b>
	<b>V.4.D</b> Revista Sollicitare .....	<b>P.17</b>
	<b>V.4.E</b> Conselho da Europa (T-DO) .....	<b>P.17</b>
	<b>V.4.F</b> Prevenção da Corrupção .....	<b>P.17</b>
	<b>V.4.G</b> TAD TALKS .....	<b>P.18</b>
<b>VI</b>	<b>ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>P.19</b>
	<b>VI.1</b> Lista de Árbitros .....	<b>P.19</b>
	<b>VI.2</b> Câmara de Recurso .....	<b>P.23</b>
<b>VII</b>	<b>RECURSOS</b> .....	<b>P.24</b>
	<b>VII.1</b> Recursos Humanos .....	<b>P.24</b>
	<b>VII.2</b> Sistema de Gestão Processual .....	<b>P.25</b>
	<b>VII.3</b> Página na Internet .....	<b>P.26</b>
	<b>VII.4</b> Gestão Patrimonial .....	<b>P.28</b>
	<b>VII.5</b> Administração .....	<b>P.28</b>
	<b>VII.5.A.</b> Receita .....	<b>P.29</b>
	<b>VII.5.B.</b> Despesa .....	<b>P.30</b>
	<b>VII.6</b> Dívidas ao TAD .....	<b>P.32</b>
	<b>VII.7</b> Pagamento dos Honorários aos Árbitros .....	<b>P.32</b>
	<b>VII.8</b> Apoio Judiciário .....	<b>P.33</b>
<b>VIII</b>	<b>SÍNTESE DOS INDICADORES</b> .....	<b>P.34</b>
<b>IX</b>	<b>ILAÇÕES DE PERFORMANCE</b> .....	<b>P.40</b>
<b>X</b>	<b>NOTAS FINAIS</b> .....	<b>P.41</b>
<b>ANEXOS:</b>		
<b>I</b>	<b>Contas</b> .....	<b>P.43</b>
<b>II</b>	<b>Movimento Processual</b> .....	<b>P.55</b>
<b>III</b>	<b>Contrato-Programa</b> .....	<b>P.81</b>

# RELATÓRIO E CONTAS DE 2023



## I NOTA DE APRESENTAÇÃO

**N**os termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de Junho, o TAD é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, entidade à qual incumbe a respetiva instalação e funcionamento.

São elementos integrantes da organização e funcionamento do TAD o Conselho de Arbitragem Desportiva, o Presidente e o Vice-Presidente do TAD, o Conselho Diretivo, o Secretariado, a Câmara de Recurso e os Árbitros.

À luz da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei do TAD, compete ao Conselho Diretivo, no cumprimento do mandato, aprovar as contas anuais.

Em conformidade é aprovado o presente Relatório e Contas de 2023, que na sua estrutura compreende as contas e o relatório sintético da atividade desenvolvida, documento que ficará disponível, para consulta, na respetiva página oficial na Internet.

O Conselho Diretivo, como órgão de gestão e administração, na interpretação dos indicadores relatados, presta agradecimento pelo espírito de missão e profissionalismo de todos quantos, ao serviço da justiça realizada no Tribunal Arbitral do Desporto, permitiram realizar os objetivos traçados.

## II SUMÁRIO EXECUTIVO

O funcionamento do TAD ao longo de 2023 confirmou a tendência de crescimento processual e de estabilização da organização interna, sem necessidade de adoção de reformas, com o custo de estrutura a sentir o diferencial de crescimento e as incidências da inflação e elevação dos preços de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Tribunal.



À semelhança do relatado no ano transato, não se registaram alterações materialmente relevantes no padrão de funcionamento e no modelo de gestão, não tendo por isso sido imprimidas mudanças significativas em termos das rotinas e métodos de trabalho neste tribunal especializado, fundamentalmente devido à opção digital inicialmente adotada na sua matriz organizacional.

Não obstante as escolhas que são feitas pelo Conselho Diretivo perante recursos limitados nas circunstâncias específicas de cada conjuntura, mantém-se o esforço continuado de inovação que garanta níveis superiores de progresso tecnológico.

Mantiveram-se em vigor a generalidade das diretrizes internas, designadamente quanto à prática de atos presenciais e não presenciais quando os sujeitos processuais e os árbitros entendem ter condições para assegurar a sua prática por via eletrónica ou através de meios de comunicação à distância adequados, com especial atenção para a forma como é produzida a prova de modo a garantir a inviolabilidade dos princípios gerais do processo arbitral.

Em termos operacionais, as audiências de julgamento e reuniões do órgão diretivo mantiveram-se, maioritariamente, realizadas com recurso a meios de comunicação à distância, salvaguardado o valor jurídico e probatório dos documentos eletrónicos.

Foi mantido o pleno e ininterrupto funcionamento do Tribunal em todas as suas valências, vedada que está a realização de diligências fora da Sede, com o artigo 2.º da Lei do TAD a sobrepor-se ao disposto no artigo 31.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

A articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., no quadro dos mecanismos de apoio judiciário, prosseguiu satisfatoriamente, num quadro de estabilidade colaborativa com organismos estaduais da área da Justiça.

Também com o Tribunal Central Administrativo Sul foram mantidos os circuitos de comunicação e documentação, sendo de destacar a evolução para um circuito documental de envio de processos arbitrais por via eletrónica, assim evitando custos desnecessários, atendendo a que a tramitação processual no TAD é totalmente desmaterializada.

### III RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Em sede de relações institucionais, considerando que, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 alínea a) da Lei compete ao Presidente do TAD representar o Tribunal nas suas relações externas, foi mantido um normal relacionamento com a generalidade das instituições atuantes nas áreas do Desporto e da Justiça.

Justificam menção, à semelhança dos relatórios antecedentes, os contactos bilaterais com o Comité Olímpico de Portugal, atento o dispositivo legal e as relevantes responsabilidades formais desta entidade de cúpula do sistema desportivo consagradas no artigo 1.º, n.º 4 da Lei do TAD, assim como a corresponsável operacionalização do protocolo em vigor cuja responsabilidade está cometida aos respetivos Diretor-Geral e Secretário-Geral.

Decorreram, também positivamente, as relações oficiais com as presidências dos tribunais superiores da jurisdição administrativa (Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Central Administrativo Sul).

Referência para o profícuo relacionamento com a Associação Portuguesa de Arbitragem e diversas instituições universitárias que se têm interessado pelo advento e consolidação do TAD.

Alusão pertinente para o salutar relacionamento com variados operadores e agentes de comunicação social, ainda que, reforçando considerações precedentes, persista algo enviesado o indispensável rigor informativo em matéria sensível como é reconhecidamente a justiça desportiva protagonizada pelo TAD, exigindo mais compreensibilidade à comunicação institucional, nomeadamente através da partilha de dados sobre o desempenho do sistema.

## IV CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

O Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências estabelecidas no artigo 11.º da Lei do TAD e no Regimento, acompanhando a atividade e o funcionamento do Tribunal, com vista à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência.

Nos termos do artigo 14.º do Regimento, o Presidente do CAD elabora o relatório anual de atividades deste órgão, tendo sido aprovado o relatório do ano de 2023 publicitado na página do TAD na Internet.

### IV.1 COMPOSIÇÃO

A 31 de Dezembro de 2023, a composição do Conselho de Arbitragem Desportiva era a seguinte:



Designados pelo Comité Olímpico de Portugal,  
José Manuel Saraiva de Lemos Araújo e Luís Paulo  
Machado Ferreira Relógio



Designadas pela Confederação do Desporto de Portugal,  
Ana Sofia Silva e Sousa Nogueira Cabral  
Maria Leonor Figueira Chastre da Neves



Designada pelo Conselho Nacional do Desporto,  
Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho



Designado pelo Conselho Superior da Magistratura,  
João Luís Marques Bernardo



Designado pelo Conselho Superior dos Tribunais  
Administrativos e Fiscais,  
António Bernardino Peixoto Madureira



Designado pelo Conselho Superior do Ministério Público,  
Fernando Ferreira Lino



Designado pelo Conselho de Reitores das Universidades  
Portuguesas,  
João Carlos da Conceição Leal Amado



Designado pela Ordem dos Advogados  
Elísio da Costa Amorim,



Tribunal Arbitral do Desporto

Por inerência, o Presidente do Tribunal Arbitral do  
Desporto,  
José Mário Ferreira de Almeida

Presidiu ao CAD o Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira, sendo Vice-Presidente a Juíza Conselheira Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, eleitos nos termos do artigo 10.º, n.º 3 da Lei do TAD até à tomada de posse dos membros para um novo mandato, verificada em 2024.

Em 12 de setembro de 2023, tomou posse Maria Leonor Figueira Chastre das Neves, designada pela Confederação do Desporto de Portugal, nos termos do disposto do artigo 10.º, n.º 1, alínea b) da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, em substituição de Alberto António Rodrigues Coelho, que renunciou ao mandato no final de 2022.

Foram desencadeadas no final do ano de 2023 consultas com vista à renovação dos mandatos dos titulares do órgão de acordo com a previsão do artigo 10.º, n.º 3 e 5 da Lei do TAD.

## IV.2 REUNIÕES

O CAD efetuou 12 reuniões, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

### **77.ª Reunião - 11 de janeiro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Relatório Anual de Atividades do CAD de 2022 [artigo 14.º, n.º 1, alínea d) do Regimento].
2. Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].
3. Vencimentos do pessoal [artigo 11.º, alínea e) da Lei do TAD].
4. Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **78.ª Reunião – 7 de fevereiro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].
2. Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **79.ª Reunião – 15 de fevereiro**

ORDEM DE TRABALHOS

Audição do árbitro da lista do TAD, José Eugénio Dias Ferreira.  
Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].  
Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **80.ª Reunião – 6 de março**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].
2. Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **81.ª Reunião – 21 de março**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Proposta de alteração do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro (versão resultante das alterações introduzidas pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro).
2. Medidas para assegurar a proteção dos direitos das partes e a independência dos árbitros [Artigo 11.º, alínea h) da Lei do TAD].
3. Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].
4. Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **82.ª Reunião – 29 de março**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].
2. Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **83.ª Reunião – 17 de abril**

1. Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD] - Audição de árbitros em exercício para efeito de renovação do mandato: Miguel Santos Almeida, Pedro de Tovar de Magalhães e Menezes Ferros, Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira, Tiago dos Santos Serrão, Carlos Manuel Lopes Ribeiro.
2. Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD] – Entrevistas de avaliação de candidatos pelo júri constituído: João Nogueira da Rocha, Alexandra Rodrigues Pinto Coelho, Nuno Teodósio Oliveira.

### **84.ª Reunião – 18 de abril**

#### ORDEM DE TRABALHOS

Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD] – Entrevistas de avaliação de candidatos pelo júri constituído: Vítor Norberto Moreira Ferreira, João Pedro de Sousa Mendonça Correia, Rufino Pinto Ferreira, Luís Manuel dos Santos Valente, José Joaquim Monteiro Sampaio e Nora, Andreia Lisete Miranda da Silva, Pedro Carneiro Marques.  
Outros assuntos de interesse para o TAD.

### **85.ª Reunião – 2 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD] – Entrevistas de avaliação de candidatos pelo júri constituído: Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto, João Ataíde Ferreira Sampaio, Carmen

Andreia da Silva Couto, Vasco Costa Brandão de Moura Ramos, Tiago Cardoso da Silva, António Pedro Pinto Monteiro.

**86.ª Reunião – 8 de maio**

ORDEM DE TRABALHOS

Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023-2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD] – Entrevistas de avaliação de candidatos pelo júri constituído: Alexandre Teixeira Neto Guerreiro, Ana Patrícia Sousa Borges, André Pereira da Fonseca, Pedro Garcia Correia, Marcello d'Orey de Araújo Dias, Artur Flamínio da Silva.

**87.ª Reunião – 17 de maio**

ORDEM DE TRABALHOS

Estabelecimento da lista de árbitros para o mandato 2023/2027 [artigo 11.º, alínea a) da Lei do TAD].

Celebração dos 10 anos da criação do TAD.

Outros assuntos de interesse para o TAD.

**88.ª Reunião – 10 de outubro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Publicação da Lei do TAD comentada e anotada

2. Outros assuntos de interesse para o TAD

### **IV.3 SECRETARIADO DE APOIO AO CAD**

Considerando que no artigo 23.º, n.º 2 do Regimento do CAD, sob a epígrafe Serviços de apoio, encontra-se previsto que o apoio técnico e administrativo ao CAD é assegurado pelo Secretariado do TAD, e que o Tribunal dispõe, na sua configuração, de uma estrutura de pessoal mínima, com encargos permanentes necessariamente limitados, no escrupuloso e exemplar respeito pelos princípios da economia, eficiência e eficácia, foi determinada por despacho do Secretário-Geral a afetação de uma prestadora de serviços, em regime de tempo parcial, para assegurar as tarefas e responsabilidades inerentes ao Secretariado do CAD, nos termos e ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2 da Lei do TAD.

## V CONSELHO DIRETIVO

O Conselho Diretivo é constituído pelos Presidente e Vice-Presidente do TAD, por dois Vogais do Conselho Diretivo e pelo Secretário-Geral do TAD.

Compete genericamente ao Conselho Diretivo superintender na gestão e administração do TAD, e, especificamente, aprovar o orçamento e as contas anuais.

### V.1 COMPOSIÇÃO

A 31 de dezembro de 2023, a composição do Conselho Diretivo era a seguinte:

José Mário Ferreira de Almeida - Presidente  
José Ricardo Branco Gonçalves - Vice-Presidente  
Maria de Fátima da Silva Ribeiro - Vogal do Conselho Diretivo  
Sofia Alexandra Ribeiro do Branco - Vogal do Conselho Diretivo  
José Manuel Lopes Costa - Secretário-Geral

Em junho, cessou funções a Vogal do Conselho Diretivo, Maria Leonor Figueira Chastre das Neves, tendo também deixado de integrar a lista de árbitros e mediadores para o mandato 2023/2027.

### V.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O Conselho Diretivo efetuou 13 reuniões plenárias, de acordo com o Regimento, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

#### **82.ª Reunião – 24 de janeiro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Revisão da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro
2. Preparação do Relatório e Contas de 2022
3. Fluxo processual e pendências
4. Lista de árbitros para o mandato 2023/2027
5. Crédito de férias do Secretário-Geral (acumulado desde 2015 a 2020)
6. Aquisição de serviços - Assistente Administrativa
7. Outros assuntos

#### **83.ª Reunião – 21 de fevereiro**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e deliberação sobre o Relatório e Contas de 2022
2. Aquisição de equipamento de gravação para as reuniões do CAD
3. Outros assuntos

#### **84.ª Reunião – 30 de março**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Fluxo processual e pendências
2. Constituição da lista de árbitros para o mandato 2023/2027
3. Aquisição de bens e serviços
4. Outros assuntos

### **85.ª Reunião – 20 de abril**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Fluxo processual e pendências
2. Constituição da lista de árbitros para o mandato 2023/2027
4. Outros assuntos

### **86.ª Reunião – 17 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Fluxo processual e pendências
2. Constituição da lista de árbitros para o mandato 2023/2027
3. Cronograma e organização do processo eleitoral para o próximo mandato do Conselho Diretivo
4. Recomposição do Conselho de Arbitragem Desportiva
5. Recolha de sugestões sobre iniciativas destinadas a assinalar os 10 anos de criação legal do TAD
6. Outros assuntos

### **87.ª Reunião – 19 de junho**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Fluxo processual e pendências
2. Aquisição de serviços de desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual
3. Lista de árbitros para o mandato 2023/2027
4. Organização do plenário eleitoral para o próximo mandato do Conselho Diretivo
5. Iniciativas destinadas a assinalar os 10 anos de criação legal do TAD
6. Outros assuntos

### **88.ª Reunião – 26 de setembro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Fluxo processual e pendências
2. Aplicação da Lei n.º 38-A/2023 no TAD
3. Preparação do Projeto de Orçamento para 2024
4. Domiciliação da conta bancária
5. Movimentação da conta bancária
6. Situação financeira e Mapa de Fluxo de Caixa
7. Ponto de situação das dívidas ao TAD e ações executivas
8. Acordo para pagamento de dívida ao TAD da Leixões SC Futebol SAD – Custas do Proc. 7/2020 – Informação n.º 39/SG/2023
9. Ponto de situação dos pagamentos a prestações
10. Ponto de situação dos pagamentos de apoio judiciário pelo IGFEJ
11. Renovação da deliberação do Conselho Diretivo sobre pagamento de honorários aos árbitros em processos a aguardar pagamento de custas - Deliberação do Conselho Diretivo aprovada na 36.ª reunião plenária ordinária de 11/7/2019
12. Recomposição do Conselho de Arbitragem Desportiva
13. Ponto de situação do processo de alteração da portaria das custas
14. Despesas com aquisição de bens e serviços
15. Programa de ação para o mandato
16. Outros assuntos

### **89.ª Reunião – 17 de outubro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Programa de ação para o mandato
2. Apresentação, discussão e votação do Projeto de Orçamento para 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, alínea a) da Lei do TAD
3. Abertura de conta bancária junto do Banco Português de Investimento (BPI Net Empresas)
4. Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) – Código de Conduta
5. Fluxo processual e pendências
6. Iniciativas a empreender junto dos árbitros de modo a assegurar a celeridade no julgamento dos litígios submetidos ao TAD
7. Reponderação da deliberação do Conselho Diretivo sobre pagamento de honorários aos árbitros em processos a aguardar pagamento de custas (aprovada na 36.ª reunião plenária ordinária de 11/7/2019)
8. Ponto de situação do processo de alteração da portaria das custas
9. Outros assuntos

### **90ª-A Reunião – 21 de novembro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e votação do Orçamento para 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, alínea a) da Lei do TAD
2. Atualização dos vencimentos do pessoal
3. Programa de ação para o mandato
4. Abertura de conta bancária junto do Banco Português de Investimento (BPI Net Empresas)
5. Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) – Código de Conduta
6. Fluxo processual e pendências
7. Ponto de situação do processo de alteração da portaria das custas
8. Ponto de situação da cobrança de dívidas ao TAD
9. Reponderação da deliberação do Conselho Diretivo sobre pagamento de honorários aos árbitros em processos a aguardar pagamento de custas (aprovada na 36.ª reunião plenária ordinária de 11/7/2019)
10. Iniciativas a empreender junto dos árbitros de modo a assegurar a celeridade no julgamento dos litígios submetidos ao TAD
11. Aquisição de bens e serviços
12. Outros assuntos

### **90ª-B Reunião (Cont.) – 21 de novembro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Programa de ação para o mandato
2. Atualização dos vencimentos do pessoal
3. Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) – Código de Conduta
4. Fluxo processual e pendências
5. Ponto de situação da cobrança de dívidas ao TAD
6. Reponderação da deliberação do Conselho Diretivo sobre pagamento de honorários aos árbitros em processos a aguardar pagamento de custas (aprovada na 36.ª reunião plenária ordinária de 11/7/2019)
7. Aquisição de bens e serviços
8. Outros assuntos

## 91ª Reunião – 14 de dezembro

### ORDEM DE TRABALHOS

1. Breve balanço do funcionamento do Tribunal em 2023
2. Fluxo processual e pendências
3. Programa de ação para o mandato
4. I Congresso de Justiça Desportiva
5. Reflexão sobre a necessidade de medidas adicionais ao Estatuto Deontológico do Árbitro para prevenção de práticas indevidas, designadamente no domínio da corrupção, no âmbito das atividades do TAD
6. Aquisição de bens e serviços
7. Outros assuntos

## V.3 ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DIRETIVO DO TRIBUNAL



Em obediência ao disposto nos artigos 13.º n.º 1 e 15.º n.º 2, 1.ª parte, da Lei do TAD, em junho iniciou-se o procedimento destinado à escolha do Presidente do TAD, do Vice-Presidente e de um dos Vogais do Conselho Diretivo.

O Plenário de Árbitros foi convocado para reunir no dia 3 de julho, destinado a preparar o processo eleitoral, nomeadamente deliberar sobre as regras de apresentação de candidaturas, modos de exercício do direito de voto e determinação do dia e hora do ato eleitoral.

O Plenário realizou-se na Sede do Comité Olímpico de Portugal, com a presença da totalidade das personalidades que integram a lista de árbitros para o mandato 2023/2027, tendo sido aprovados o calendário e as regras que presidiriam ao processo eleitoral.

De acordo com a deliberação tomada por unanimidade na reunião do plenário dos árbitros de 3 de julho de 2023, a 14 de setembro reuniu novamente na Sede do Comité Olímpico de Portugal, em Lisboa, o plenário para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do TAD e de um Vogal do Conselho Diretivo, em ordem ao cumprimento do disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 15.º, n.º 2 da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.



Concorreram aos cargos do órgão que superintende na gestão e administração do Tribunal para Presidente, José Mário Ferreira de Almeida, para Vice-Presidente, José Ricardo Branco Gonçalves, e para Vogal do Conselho Diretivo, Maria de Fátima da Silva Ribeiro.

Apresentou candidatura ao cargo de Vogal do Conselho Diretivo o árbitro Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira, vindo mais tarde a retirar essa candidatura.

No plenário eleitoral de 14 de setembro de 2023, registando-se uma participação da quase totalidade do colégio eleitoral, foram eleitos para o mandato seguinte e tomaram posse nos cargos:

**Presidente do TAD**

- José Mário Ferreira de Almeida

**Vice-Presidente do TAD**

- José Ricardo Branco Gonçalves

**Vogal do Conselho Diretivo**

- Maria de Fátima da Silva Ribeiro

## V.4 AÇÕES EM DESTAQUE

Para além da atividade corrente de gestão do Tribunal, o exercício fica marcado por um conjunto de ações da iniciativa do Conselho Diretivo.

### V.4.A Revisão da Portaria n.º 314/2017

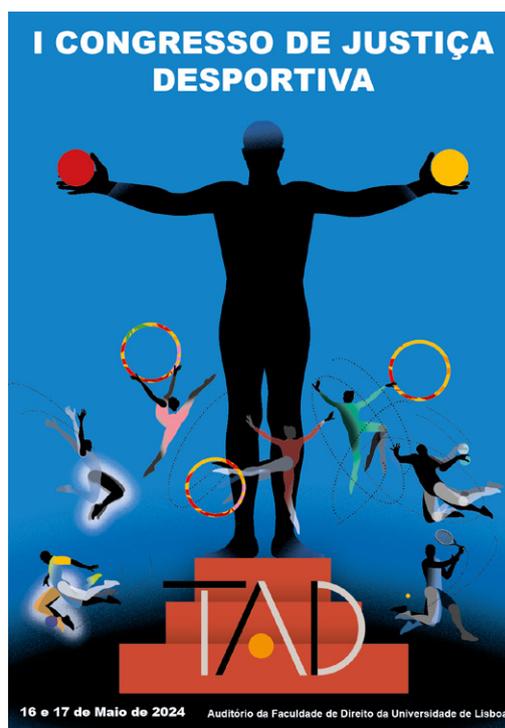
O Conselho Diretivo empreendeu os trabalhos preparatórios e elaborou proposta com vista à revisão da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro, que alterou a Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, estando em causa a repriminção do mecanismo de redução proporcional dos honorários dos árbitros no âmbito da arbitragem necessária, tomando em consideração a fase em que o processo arbitral foi encerrado, quando a arbitragem terminar antes da sentença final.

A proposta foi acolhida pelo Conselho de Arbitragem Desportiva, no uso das respetivas competências legais, e apresentada ao membro do Governo responsável pela área do desporto.

### V.4.B I Congresso de Justiça Desportiva

No âmbito da promoção da atividade do TAD, foi programada a realização de um ambicioso ciclo de iniciativas, entre as quais a realização do I Congresso de Justiça Desportiva, projeto sucessivamente adiado devido a vicissitudes várias, ressaltando a crise de saúde pública vivida entre 2020 e 2022, e ainda por imperativo de contenção da despesa.

Em 2023 arrancou definitivamente a programação do Congresso, a pretexto da celebração dos Dez Anos de Criação Legal do Tribunal Arbitral do Desporto, tendo o Conselho Diretivo encetado os trabalhos preparatórios desta organização nacional de interesse público.

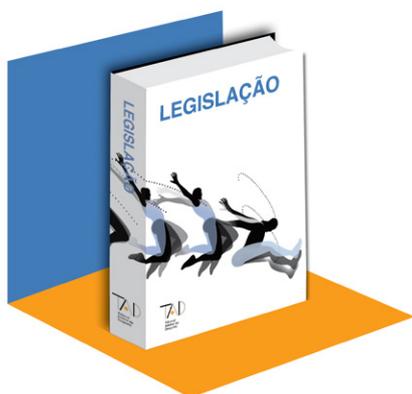
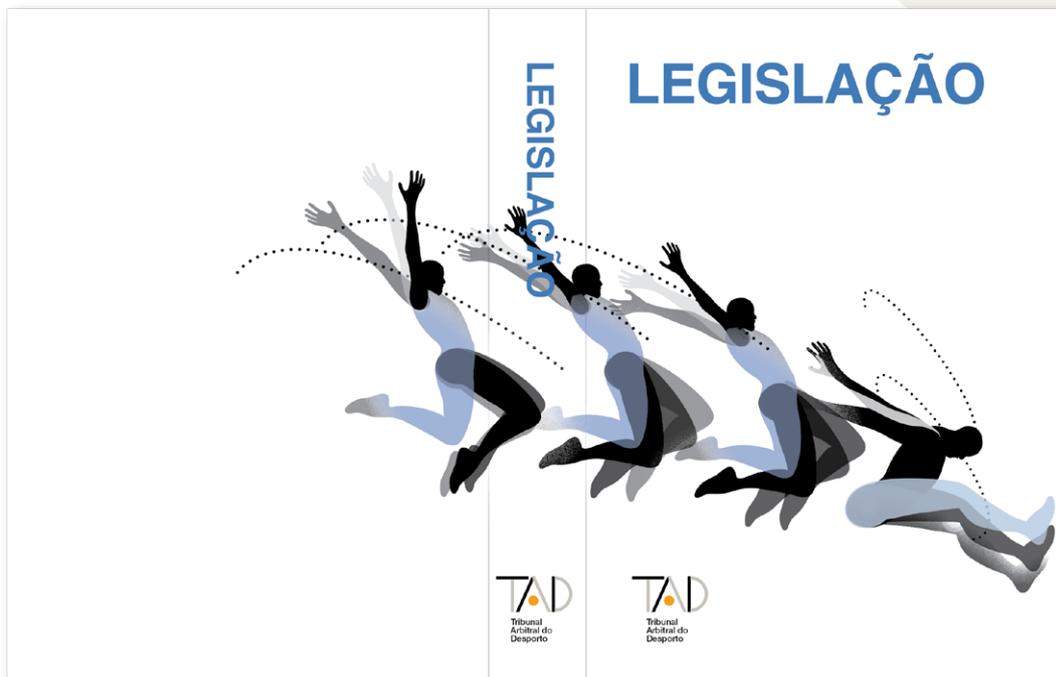


O I Congresso de Justiça Desportiva, calendarizado para os dias 16 e 17 de maio de 2024, no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tem como objetivo promover a troca de conhecimentos, experiências e boas práticas no âmbito dos vários níveis e manifestações da justiça desportiva, favorecendo o diálogo entre participantes sobre questões relacionadas com o ordenamento jurídico-desportivo.

A programação inclui apresentações e debates relacionados com a atividade desportiva e a justiça, sob a forma de painéis constituídos por personalidades de reconhecido mérito e experiência nos temas e moderados por individualidades a convidar pelo TAD.

Em 2023 foram preparados os procedimentos administrativos inerentes à orçamentação e contratação de serviços e constituída a Comissão Organizadora do evento.

#### V.4.C Volume II da Coletânea de Legislação



No segundo semestre teve início a programação da edição do segundo volume da Coletânea de Legislação Desportiva, no quadro do projeto global de divulgação e promoção da atividade do Tribunal, acompanhando a evolução da legislação no contexto do sistema desportivo e da resolução alternativa de litígios.

Todavia, devido ao anunciado novo pacote legislativo no setor desportivo, inclusivamente com a revisão da lei-quadro do desporto, e aguardando-se o aperfeiçoamento da Lei do TAD e da portaria das custas, este projeto foi transferido para 2024.



#### V.4.D Revista Sollicitare

Na edição n.º 35 da Revista Sollicitare, publicada a 8 de março, a convite da Ordem dos Solicitadores foi inserida a reportagem CAMINHOS DA JUSTIÇA: O DESPORTO SOB ESCRUTÍNIO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO, dando a conhecer alguns aspetos relevantes da organização, funcionamento e ação do Tribunal.

#### V.4.E Conselho da Europa (T-DO)

##### COUNCIL OF EUROPE



##### CONSEIL DE L'EUROPE

A 24 de novembro, no quadro da cooperação institucional com entidades públicas da área do desporto, o Secretário-Geral do TAD participou na reunião com a Missão do Conselho da Europa - Grupo de Trabalho Antidopagem (T-DO) no âmbito da avaliação da luta antidopagem em Portugal.

O Conselho da Europa publicou o relatório final da avaliação no âmbito da Convenção Antidopagem, documento do Grupo de Acompanhamento desta convenção (T-DO) que contém um conjunto de recomendações para melhorar o sistema antidopagem do país e identifica as boas práticas que podem servir de modelo a outros países.

#### V.4.F Prevenção da Corrupção

Considerando que o fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, incluindo os da administração da justiça por via da arbitragem ou mediação, designadamente os da igualdade, transparência, da imparcialidade e da legalidade, o Conselho Diretivo desencadeou uma reflexão interna sobre as virtualidades da adoção de um código de conduta em matéria de prevenção da corrupção, tanto quanto se saiba sem paralelo noutras jurisdições ou centros de arbitragem institucionalizada.



Independentemente da entrada em vigor, a 7 de Junho de 2022, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção, com o intuito de melhorar as práticas institucionais em matéria de transparência, prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação

pública e comprometer o setor privado com a prevenção e repressão da corrupção, considerou o Conselho Diretivo vantajoso que a adoção de normas desta natureza integrem o Estatuto Deontológico do Árbitro, aprovado em 2015, substancialmente aperfeiçoado em 2020.

Não obstante ter sido elaborado um projeto de regulamento com este desiderato, versando a identificação, análise e classificação mínima dos riscos a que esta entidade está exposta, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir as probabilidades de ocorrência, diminuindo a exposição aos riscos identificados, a eventual revisão do Estatuto Deontológico do Árbitro como fator de diferenciação e salvaguarda da reputação desta entidade independente, transita para 2024.

#### **V.4.G TAD TALKS**



No cumprimento do Programa para o Mandato, o Conselho Diretivo programou em 2023 o lançamento de um conjunto de palestras, com periodicidade bimestral, em formato Webinar, intituladas TAD TALKS.

O Ciclo incide sobre temas atuais do ordenamento jurídico desportivo, tendo como oradores personalidades de reconhecido mérito científico no domínio do Direito do Desporto.

A primeira sessão está calendarizada para Março de 2024, com acesso gratuito a todos os agentes desportivos,

tendo como pretexto a Lei n.º 39/2023, de 4 de Agosto, que veio estabelecer o novo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

## VI ORGANIZAÇÃO

### VI.1 LISTA DE ÁRBITROS

Ao longo de 2023 registaram-se alterações à lista de árbitros, designadamente em resultado da renovação para o mandato 2023/2027.



Após o processo de seleção, sob a égide do Conselho de Arbitragem Desportiva, no dia 3 de julho decorreu na Sede do Comité Olímpico de Portugal o ato de aceitação do cargo pelas 40 individualidades que integram a lista de árbitros para o mandato 2023/2027.

A lista de árbitros apresentava a seguinte composição em 31 de dezembro de 2023:

#### FEDERAÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES OLÍMPICAS EM CUJO ÂMBITO NÃO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea a)

Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes	Federação Andebol de Portugal
José Manuel Gião de Rodrigues Falcato	Federação Portuguesa Atletismo
Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira	Federação Equestre Portuguesa
Miguel Santos Almeida	Federação Portuguesa Judo
Sérgio Nuno Coimbra Castanheira	Federação Portuguesa Ténis Mesa

**FEDERAÇÕES DE MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS - alínea b)**

João Manuel Tavares de Pina e Lima Cluny	Federação Portuguesa Bridge
Susana da Costa Vieira	Federação Motociclismo de Portugal
João Miguel Borrego Nogueira da Rocha	Federação Motociclismo de Portugal
Nuno Teodósio Oliveira	Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai
João Pedro de Sousa Mendonça Correia	Federação Portuguesa de Xadrez

**CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL - alínea c)**

Pedro Brito Veiga Moniz Lopes	
Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira	
José Eduardo Pescador de Fanha Vieira	
Pedro Miguel Santiago das Neves Faria	

**FEDERAÇÕES EM CUJO ÂMBITO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea d)**

Miguel Eduardo Teixeira Navarro de Castro	
Maria de Fátima da Silva Ribeiro	

**LIGAS QUE ORGANIZEM AS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea e)**

Sónia Rosa Magalhães Carneiro	
José Joaquim Monteiro Sampaio e Nora	

**ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE PRATICANTES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPECTIVAS - alínea f)**

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos	
--------------------------------	--

**ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE TREINADORES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPECTIVAS - alínea f)**

Jerry André de Matos da Silva	
-------------------------------	--

**ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE ÁRBITROS E JUÍZES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPECTIVAS - alínea f)**

Luís Filipe Duarte Brás	
-------------------------	--

**COMISSÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS - alínea g)**

Severo Miguel Ferreira de Ascensão Portela	
Paula Alexandra Liz de Castro	
<b>CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE TREINADORES - alínea h)</b>	
Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira	
José Ricardo Branco Gonçalves	
<b>ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS , RECONHECIDOS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea i)</b>	
José Sevivas Marracho	Associação Nacional Juizes Árbitros de Tiro
Carla Maria Lima Antunes Gil	Associação Nacional Juizes Árbitros de Tiro
<b>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DESPORTIVO - alínea j)</b>	
José Eugénio Dias Ferreira	
<b>COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL - alínea k)</b>	
Elsa Maria da Silva Matos Ribeiro	
Carlos Manuel Lopes Ribeiro	
José Mário Ferreira de Almeida	
Nuno Carlos Lamas Albuquerque	
Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo	
<b>CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA - N.º 3</b>	
Luis Manuel Teles de Menezes Leitão	
João Pedro Oliveira de Miranda	
Nuno Miguel Ferreira Lousa	
Pedro de Tovar de Magalhães e Menezes Ferros	
Tiago dos Santos Serrão	
António Pedro Pinto Monteiro	

Neste processo de renovação da lista de árbitros foi sanada a irregularidade ocorrida em 2022, com a propositura do candidato a árbitro Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira, oriundo de uma federação desportiva olímpica, pela quota das federações desportivas não olímpicas.



Em consequência do referido processo de recomposição, no segundo semestre de 2023 deixaram de integrar a lista de árbitros André Pereira da Fonseca, Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto, Fernando Lúcio Gomes Nogueira, Marcello d'Orey de Araújo Dias, Maria Leonor Figueira Chastre das Neves e Pedro de Tovar de Magalhães de Menezes Ferros, tendo o Conselho Diretivo agradecido oficialmente a estes juristas de reconhecido mérito e competência o trabalho prestado em prol da justiça desportiva realizada no TAD.

Em setembro, renunciou ao cargo de árbitro a jurista Carmen Andreia da Silva Couto.

Por aplicação de deliberação do Conselho de Arbitragem Desportiva, passou automaticamente a integrar a lista de árbitros o jurista Pedro Fernandes Garcia Correia, tendo a 10 de outubro decorrido a aceitação do cargo, designado nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3 da Lei do TAD.



Em novembro, o árbitro Hugo Vaz Serra de Moura apresentou renúncia à função de árbitro, tendo sido aberto processo de substituição junto da entidade desportiva proponente da respetiva quota, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, alínea c) da Lei do TAD, transitado para 2024.

## VI.2 CÂMARA DE RECURSO

A composição da Câmara de Recurso manteve-se inalterada, sendo integrada pelos árbitros Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Tiago dos Santos Serrão, José Eugénio Dias Ferreira, Carlos Manuel Lopes Ribeiro, Maria de Fátima da Silva Ribeiro, Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira, José Eduardo Pescador de Fanha Vieira e Jerry André de Matos da Silva.

Nos termos do referido artigo 19.º, n.º 1 da Lei do TAD, a Câmara de Recurso é constituída também pelo presidente, ou, em sua substituição, pelo vice-presidente do TAD.

Em 2023 continuou a verificar-se a preferência dos sujeitos processuais pelo recurso das sentenças arbitrais proferidas no TAD para os tribunais superiores da jurisdição administrativa, em detrimento da impugnação perante a Câmara de Recurso deste Tribunal, com implicações óbvias no tempo decorrido até que as decisões se tornem definitivas.

## VII RECURSOS

O balanço da atividade e o quadro financeiro plurianual afiguram-se globalmente válidos, como traduzem os indicadores de gestão, a integridade e a consistência da informação compilada nos relatórios anuais e demais instrumentos de gestão previsional e reporte, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio orçamental no respeito pelos compromissos contratuais.

Em termos gerais, os resultados continuam caracterizados pela natural imprevisibilidade das receitas geradas pelo fluxo e valor processuais, paralelamente à flutuação da cobrança tempestiva das contas finais de custas, um dos pontos críticos da sustentabilidade do Tribunal, por se tratar de variáveis aleatórias, fatores que ainda assim não têm inviabilizado a programação orçamental e a transparência devidas.

No exercício em análise, caracterizado por novo aumento do número de processos arbitrais, configurando no histórico do funcionamento o mais elevado fluxo processual anual registado, as principais medidas gestionárias incidiram na capacitação do Tribunal e nas ferramentas e condições de trabalho, focadas na utilização eficiente dos recursos.

Quanto a procedimentos internos, possíveis neste modelo orgânico inovador, apoiado em soluções tecnológicas fiáveis, potenciadoras da desejável sustentabilidade económica, manteve-se a aposta decisiva na manutenção e desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual, estando disponíveis novos outputs e funcionalidades de suporte à atividade dos serviços, árbitros e partes.

A otimização e capacitação organizacional manteve-se, em larga medida, com recurso a outsourcing e sem necessidade de internalização de funções, com destaque, nos recursos empregues, para o Sistema de Gestão Processual patenteado, desenvolvido e administrado pela empresa Ideia Central Consulting, Lda.

À empresa Sharing Answers - Contabilidade e Serviços Lda., está cometida a componente de tesouraria e contabilidade, respondendo pela certificação das contas anuais.

São estes os principais prestadores externos que permitem a indispensável segregação de funções nas operações do Secretariado, segundo um modelo de gestão e uma ideia de administração da justiça orientada para a agilidade, produtividade, segurança, economicidade e sustentabilidade.

### VII.1 RECURSOS HUMANOS

O Secretariado integra os serviços judiciais e administrativos necessários e adequados ao funcionamento do Tribunal, é dirigido pelo Secretário-Geral e tem a organização e composição definidas no Regulamento do Secretariado.

A estrutura-base no atual modelo orgânico, multifuncional, mantém os mesmos efetivos: o Secretário-Geral, com contrato individual de trabalho em regime de comissão de serviço e acordo de licença sem retribuição no Comité Olímpico de Portugal, nos termos do Código do Trabalho, e duas Assistentes Administrativas com conteúdo funcional circunscrito ao apoio às diligências e atendimento.

A aposta decisiva na desmaterialização e nas tecnologias de informação tornou possível manter ao longo do ano um custo de estrutura controlado e o funcionamento expedito do Secretariado em termos de procedimentos e diligências, tendo este pilar do funcionamento e organização do TAD, estabilizado e com plena maturidade, dado cabal resposta ao volume de trabalho registado e às responsabilidades que lhe estão cometidas.

Prosseguiu a otimização e simplificação administrativa com vista a reduzir custos de contexto, a par do investimento em soluções informáticas que confirmam a máxima economicidade e eficiência de toda a estrutura de suporte aos processos de arbitragem, mediação e consulta.

Manteve-se escrupulosamente observado o cumprimento do artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento do Secretariado e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos casos em que seja subsidiariamente aplicável.

Inalterada permanece a situação do crédito de férias do Secretário-Geral, acumulado durante os anos de 2015 a 2020, descrita nos relatórios e contas antecedentes, em razão da estrutura organizativa, com um dispositivo de pessoal exíguo.

Esta contingência deve-se, também, em larga medida, ao fluxo processual sazonal de entrada de ações e procedimentos cautelares no período de férias judiciais, obrigando à prestação de trabalho permanente e ininterrupto, incluindo fora do horário de trabalho e em dias de descanso semanal.

## VII.2 SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL

Assumindo que os sistemas de informação constituem um investimento relevante e de longo prazo nas infraestruturas da justiça, o Sistema de Gestão Processual (SGP) constitui a principal ferramenta tecnológica de trabalho dos diversos intervenientes processuais, assegurando a tramitação telemática dos processos com assinalável celeridade, eficiência e segurança, garantindo a proteção de dados pessoais e integridade dos registos documentais.

Após a implementação de sucessivos desenvolvimentos da plataforma digital, com base em software específico para entidades operantes no domínio da resolução alternativa de litígios, está praticamente consolidada a entrega das peças processuais diretamente na plataforma pelos mandatários e árbitros, o que em termos de desempenho, eficiência e segurança constitui mais um assinalável progresso organizacional, além de outras funcionalidades com o objetivo de incrementar os níveis de fidedignidade na articulação com as partes e os colégios arbitrais, evitando redundâncias.

Acresce ao que antecede que esta funcionalidade permite aos remetentes obterem automaticamente comprovativo de entrega / receção dos documentos que submetem via plataforma informática.

A componente de segurança, preponderante para fazer face à proliferação de incidentes de “leakage” e intrusão, continuou a merecer permanente monitorização e reforço do dispositivo de segurança da infraestrutura informática e de telecomunicações, dado que esta instância, pela sua natureza e missão, detém informação sensível e confidencial, relacionada com temas de intensa exposição mediática.

A cibersegurança é cada vez mais uma parte importante das plataformas digitais, identificando vulnerabilidades, detetando incidentes quando sucedem e respondendo atempadamente para mitigar riscos de ciberataques nefastos.

Também a integração de um mecanismo de alertas permanentes com base nos “timeframes” estabelecidos encontra-se alinhada no sistema de controlo de “workflow”, consistindo num sistema destinado a detetar e reportar automaticamente processos sem movimento, tendo por base as mais virtuosas práticas internacionais.

O serviço diversificado prestado por operador económico especializado na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, alicerçado na infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a tramitação, tem permitido poupanças, garantindo a automatização do principal núcleo de atribuições do Secretariado Judicial.

Além do SGP, em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos com vista à celeridade e transparência, evitando o dispêndio de tempo decorrente da realização de atos burocráticos mecânicos e repetitivos, permitindo também a deteção e revisão de momentos críticos de inércia, demora excessiva ou fragilidade garantística nas práticas processuais.

No quadro do plano de investimentos no aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Processual (SGP), o Tribunal passou a dispor de maior robustez na informação eletrónica de indicadores estatísticos dos tempos de pendência e resultados dos recursos interpostos pelas partes das decisões arbitrais no TAD, passando este output a estar permanentemente disponível com o detalhe dos processos nas várias situações identificadas na estratificação definida pelo Conselho Diretivo.

Esta nova ferramenta permite obter estatísticas dinâmicas e atualizadas, desde a entrada do recurso até à descida, com inserção do NUIPC logo que o processo for distribuído no TCAS.

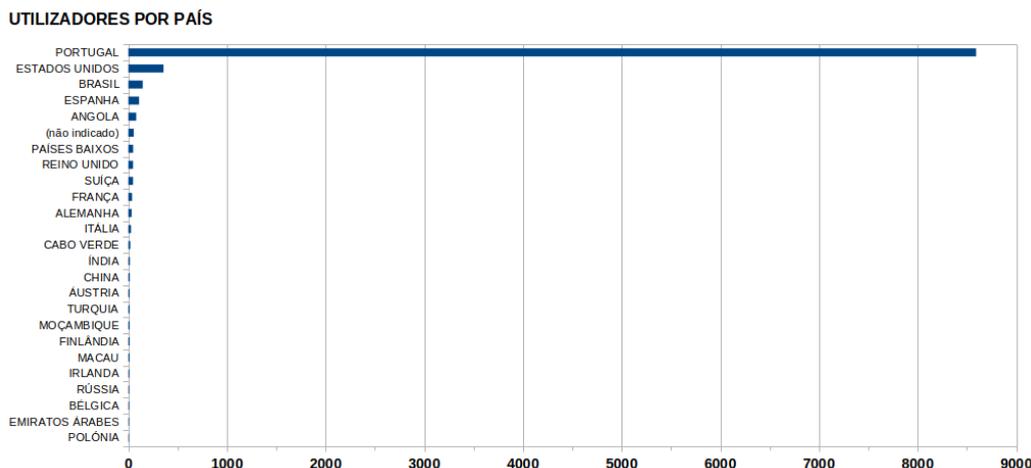
Precedendo solicitação do Conselho de Arbitragem Desportiva, à semelhança do ano transato, foi também novamente necessário reprogramar o SGP para possibilitar a elaboração da componente quantitativa dos relatórios anuais de atividades daquele órgão, envolvendo tratamentos estatísticos com exaustivas operações de consulta e compilação de dados de natureza não informática.

### **VII.3 PÁGINA NA INTERNET**

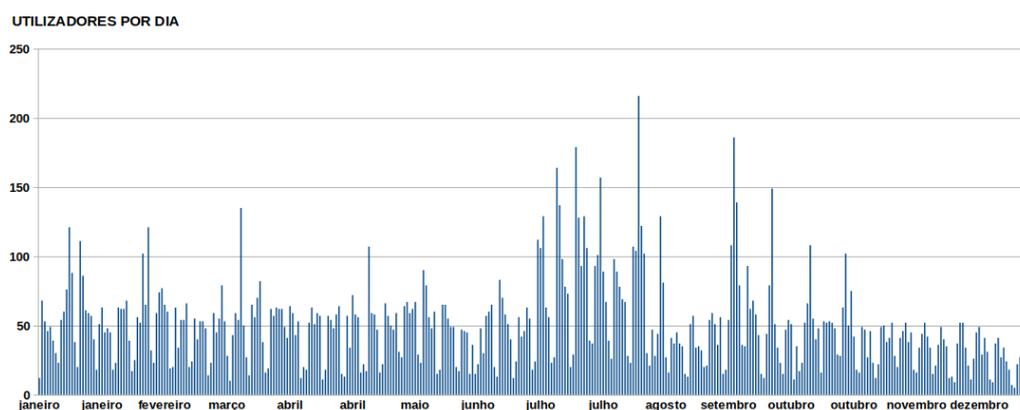
A página na Internet, em permanente atualização, regista um perfil semelhante a anos antecedentes ao nível da procura, em analogia perante o que sucede com a presença quotidiana de referências ao Tribunal Arbitral do Desporto na comunicação social e em todas as plataformas comunicacionais.

A estrutura e configuração da página Web permite dar cumprimento ao dever de informação e transparência, com feedback reconhecidamente positivo por parte dos utentes e do público em geral.

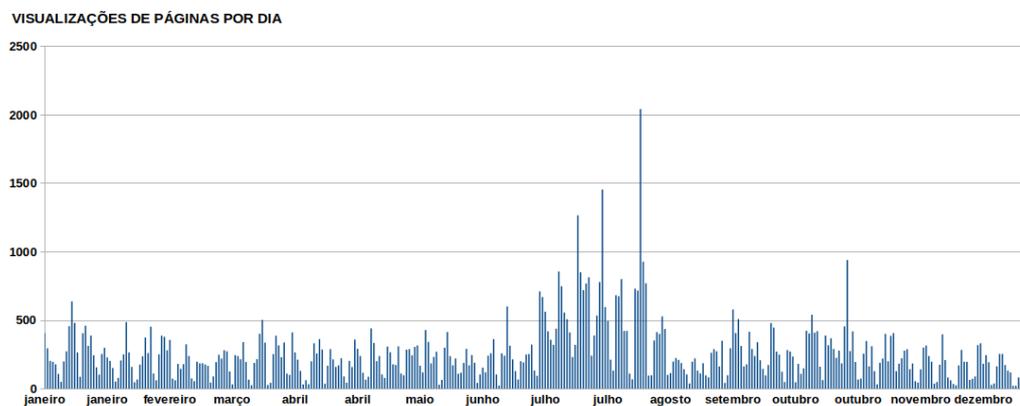
Num ano em que os índices médios e perfis de procura se mantiveram relativamente idênticos a anos antecedentes (Fonte: Google Analytics) – All Web Site Data), foram registadas visualizações maioritariamente provenientes de Portugal.



O ano de 2023 foi caracterizado pela estabilidade da média de visualizações, sendo de destacar, à semelhança do ano transato, um incremento de novos utilizadores.



Em termos de conteúdos, prosseguiu a atualização permanente da legislação, tendo sido acrescentados os principais diplomas legais relativos ao Direito do Desporto e Arbitragem.



O desenvolvimento permanente do sítio do TAD na Internet, sobretudo em termos de conteúdos, tem prosseguido diariamente, ressaltando o carregamento do

Repositório de Jurisprudência, selecionado em função de temas identificados com o universo jurídico-desportivo, máxime de litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

Além do acervo decisório do TAD, é disponibilizada ao público uma base de dados (opção “Jurisprudência”), facultando aos utilizadores um conjunto de ferramentas de pesquisa que permitem a seleção da informação relativa a um vasto conjunto de relevantes decisões dos tribunais superiores e internacionais.

## VII.4 GESTÃO PATRIMONIAL



Em termos de instalações não se mostrou necessário assumir custos incorridos com aquisições ou obras de manutenção, apenas se tornando pertinente acorrer a pequenas reparações na estrutura elétrica e canalização, de resto assumidas pela administração do imóvel onde se encontra sediado o Tribunal.

## VII.5 ADMINISTRAÇÃO

As contas do exercício constam no Anexo I, registando globalmente um resultado positivo de EUR 122.848,73.

A execução orçamental permitiu confirmar a generalidade das estimativas que presidiram à elaboração do orçamento para 2023, tendo sido retomada a trajetória de crescimento no que diz respeito ao número de processos arbitrais autuados e tramitados, independentemente do valor das ações entradas e do timing de pagamento das custas processuais pelas partes litigantes.

Apesar do crescimento da economia portuguesa, do aumento dos preços e dos índices de inflação, as tabelas de custas mantiveram-se inalteradas.

Na verdade, o setor desportivo, onde em 2021 trabalhavam cerca de 44,5 mil pessoas, mais de metade abaixo dos 34 anos, gerou 1,9 mil milhões de euros de volume de negócios, o que significa um aumento de 11,9% em relação ao ano anterior, com as empresas do setor desportivo a registarem um valor acrescentado bruto (VAB) de 731,9 milhões de euros, segundo dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

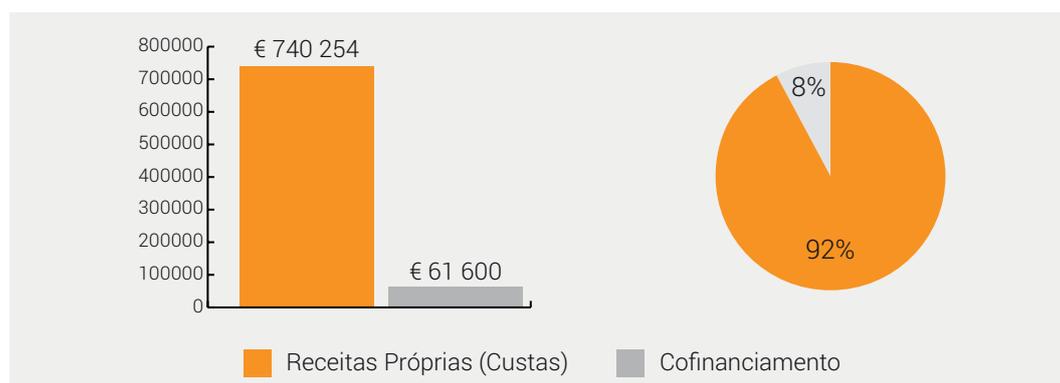
Sintonizada com as estimativas do Conselho Diretivo, no horizonte projetado a receita manteve-se em linha com o fluxo processual e a duração média dos processos arbitrais, sinalizando a conclusão de 16 processos por aplicação da Lei da Amnistia, aprovada pela Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, em vigor desde 1 de setembro.

## VII.5.A Receita

São receitas do TAD as custas processuais cobradas nos correspondentes processos e outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as provenientes dos serviços de consulta e de mediação.

A título de receita foi cobrado o montante de EUR 740.254,45, diminuindo cerca de 7,6% face a 2022.

Em termos de cofinanciamento externo manteve-se a tipologia dos anos anteriores, contando com a dotação alocada ao funcionamento, que registou uma regressão de 30% relativamente a 2018, transferida em regime duodecimal pelo Comité Olímpico de Portugal, no valor anual de EUR 61.600,00.



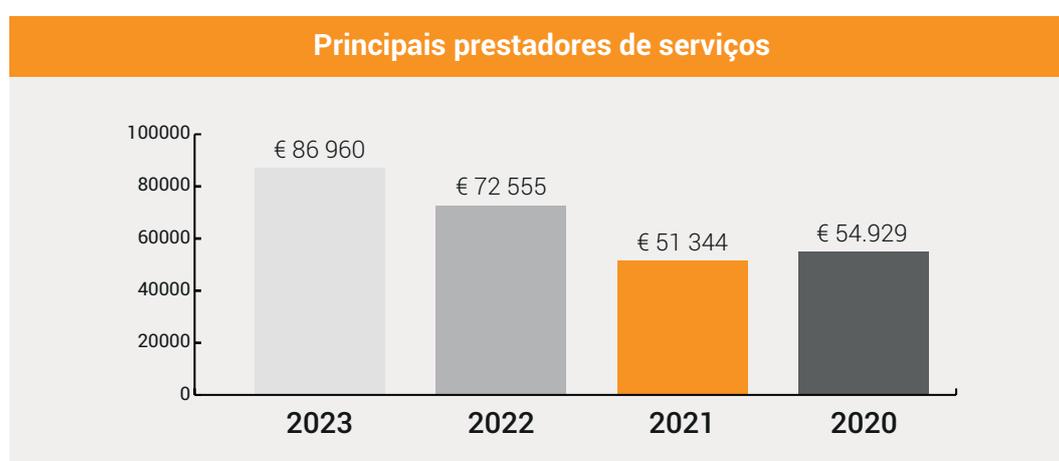
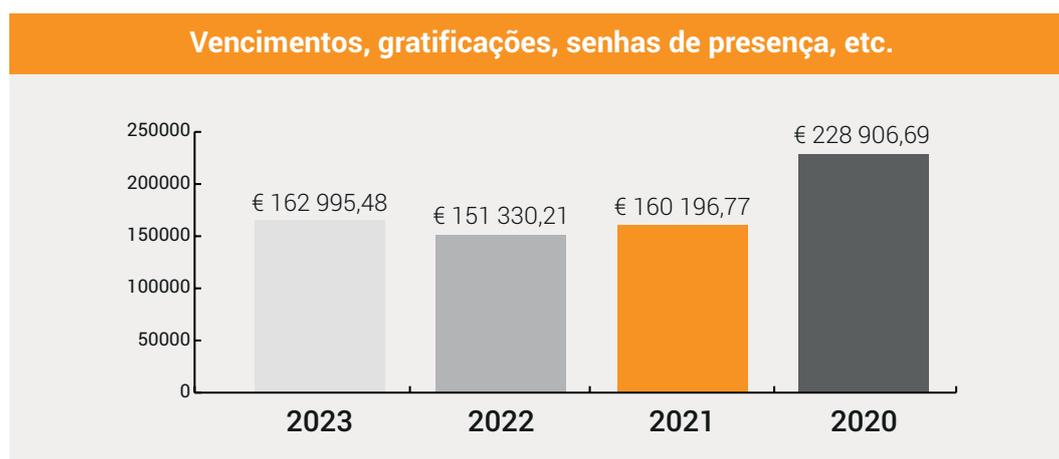
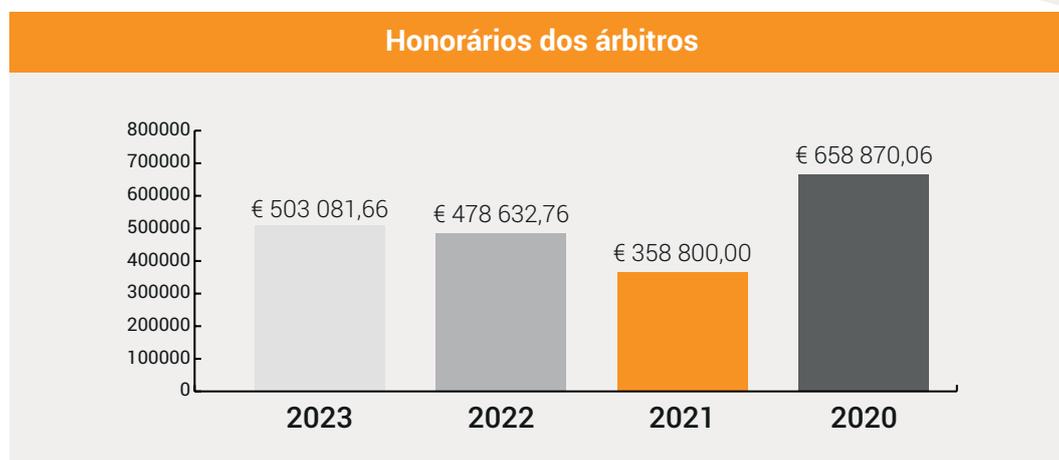
A projeção fiscal da atividade do TAD aponta para um nível de contribuições e impostos na ordem de EUR 203.088,69.

IRS RETIDO - TRABALHO INDEPENDENTE	133.172,87
IRS RETIDO - TRABALHO DEPENDENTE	26.451,00
SEGURANÇA SOCIAL - TSU	34.572,45
FCT / FGCT	255,26
IVA	8.637,11
<b>Total</b>	<b>203.088,69</b>

## VII.5.B Despesa

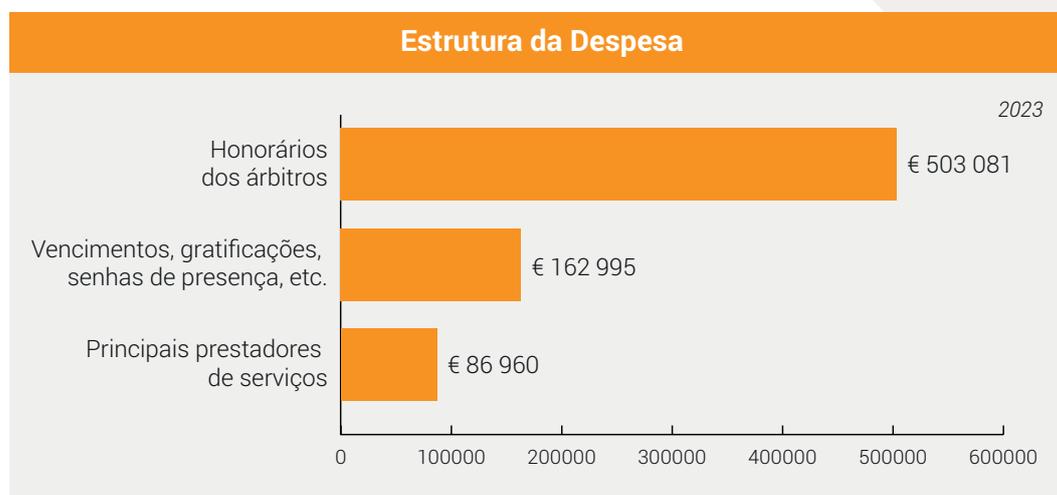
O volume da despesa totalizou o montante de EUR 774.134,66, o que representa uma aumento de 7,6% face ao ano transato.

Desagregando a execução orçamental na rubrica respeitante aos honorários pagos a árbitros, a despesa atingiu EUR 503.081,66, configurando um acréscimo de 5,1% relativamente a 2022.



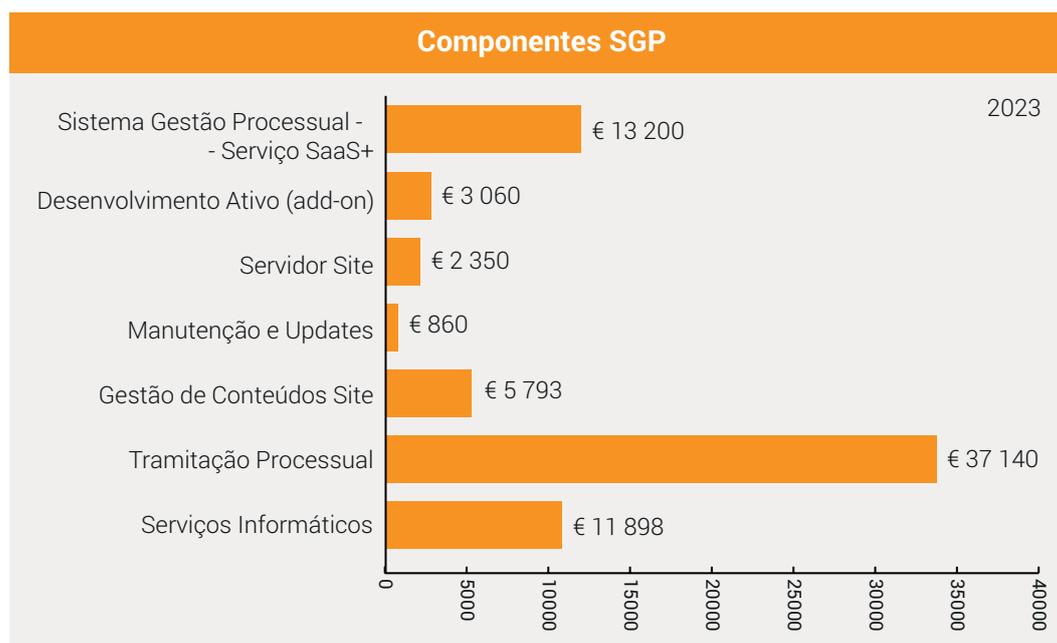
Ainda no que concerne à execução da despesa, verificaram-se oscilações em algumas rubricas relativamente ao exercício transato, contudo sem desvios de maior face ao orçamentado, decorrentes da atividade normal, casos do centro

de custo e apuramento do Conselho de Arbitragem Desportiva, justificados pelo processo de constituição da lista de árbitros e a elaboração dos relatórios anuais de atividades daquele órgão, assim como pelo aumento da tramitação, mantendo-se a habitual prudência na componente da aquisição de bens e serviços e de custos com pessoal.



No agrupamento de despesas com maior expressão, para além da componente dos honorários dos árbitros, segue-se na estrutura de custos os encargos com pessoal (gratificação do Presidente do TAD e vencimentos do Secretário-Geral e restante pessoal, além das senhas de presença e compensação de despesas pelo exercício das suas funções de que beneficiam os membros do CAD, assim como as senhas de presença devidas aos restantes três membros do Conselho Diretivo).

Surge depois, por ordem decrescente, a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet, tornando possível, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos de arbitragem e mediação e promover as publicações legalmente obrigatórias.



Apesar da progressão do índice de inflação, manteve-se o valor dos serviços prestados pela Sharing Answers, permitindo, em regime de outsourcing, a especialização da função e uma considerável economia de custos com pessoal.

Foi atualizado em 2023, nos termos da legislação em vigor, o custo dos serviços prestados na área da higienização e limpeza das instalações pela empresa SLIM Services, em reflexo da taxa de inflação.

## VII.6 DÍVIDAS AO TAD

Em termos de estrutura financeira, continuam a verificar-se riscos para a autonomia do TAD devido ao incumprimento do pagamento dos serviços de arbitragem prestados, confirmando que esta entidade continua exposta a uma preocupante vulnerabilidade e dependência do bom cumprimento por parte, sobretudo, dos sujeitos processuais no que aos encargos com os processos arbitrais diz respeito.

A atual situação do stock da dívida conduziu à impossibilidade de imediato pagamento de honorários devidos a árbitros em determinados processos concluídos, predominantemente na vertente da arbitragem voluntária, pelo facto de as partes não terem procedido ao pagamento atempado das custas que lhes cabem.

Com efeito, por força do modelo das custas consagrado na Lei do TAD, esta entidade manteve-se credora em várias contas finais de custas, algumas das quais com elevado risco de cobrança, além de pagamentos a prestações por aplicação subsidiária do Regulamento das Custas Processuais, com as devidas adaptações.

Sendo este um dos fatores críticos com interseção na sustentabilidade do Tribunal, comprometendo o cumprimento de obrigações e entrega de impostos devidos à fazenda, a forte probabilidade de dívidas incobráveis por insucesso das ações executivas tanto a pessoas coletivas como singulares, incluindo cidadãos e entidades estrangeiras, obrigou a assumir pagamentos de honorários aos árbitros em vários processos arbitrais sem contrapartida do lado da receita, assim como a realização de despesas com ações executivas, algumas delas não recuperadas.

A 31 de dezembro, registavam-se 55 processos pendentes de custas por regularizar, total ou parcialmente. Desses, em 17 processos decorria a 31 de dezembro a execução dos devedores.

Ainda a 31 de dezembro, registavam-se, também, 16 processos em pagamento de contas finais de custas a prestações, uma vez que as partes pagam no início dos processos apenas uma provisão de taxa de arbitragem, a qual constitui uma reduzida fração dos encargos.

## VII.7 PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS AOS ÁRBITROS

Uma das principais medidas de gestão e administração consiste no pagamento dos honorários devidos aos árbitros nos processos arbitrais concluídos, ainda que aguardem o efetivo pagamento das custas após seis meses contados da notificação das contas finais às partes, incluindo processos em que tenha sido deferido o pagamento das custas a prestações, sempre que exista disponibilidade de tesouraria.

A 31 de dezembro de 2023 mantinham-se pendentes, a aguardar pagamento de custas a prestações ou cobrança coerciva, 30 processos em que o TAD é credor, no âmbito dos quais foram pagos, total ou parcialmente, honorários aos árbitros intervenientes.

Vivendo o Tribunal, quase exclusivamente, das custas arbitrais, foram adotadas pelo Conselho Diretivo medidas preventivas do risco de comprometimento da sustentabilidade financeira do Tribunal resultante do pagamento de honorários aos árbitros no prazo máximo de seis meses após o vencimento das custas quando não se verificasse contrapartida total em receita cobrada, tendo prosseguido diligências para cobrança das dívidas mais significativas e complexas, algumas decorrendo noutras ordens jurídicas, tendo em atenção a diferente natureza do crédito resultante dos serviços prestados pelos árbitros nas arbitragens voluntárias e nas arbitragens necessárias.

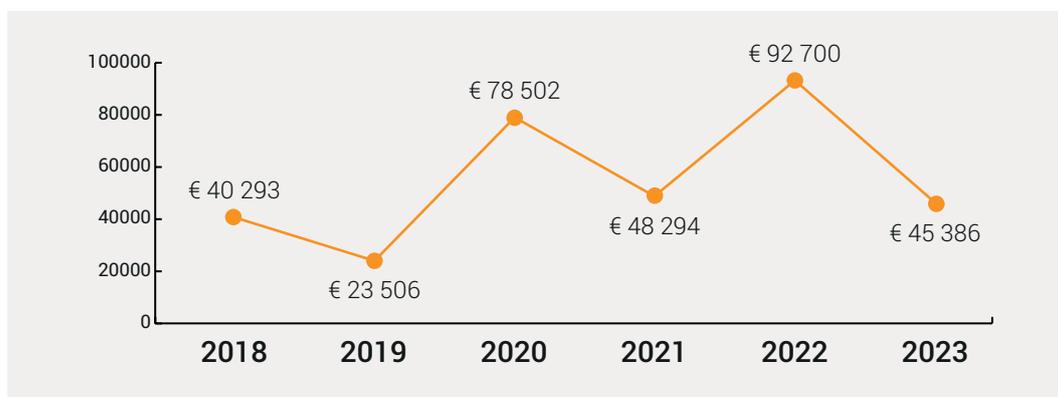
## VII.8 APOIO JUDICIÁRIO

No atual sistema de acesso ao direito, por via do instituto da proteção jurídica consagrado no artigo 64.º da Lei do TAD, foram apresentados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., 8 processos de arbitragem necessária nos quais uma ou mais partes beneficiaram de apoio judiciário, nos termos previstos na Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro.

O apoio judiciário, exclusivo na vertente da arbitragem necessária, decorreu sem percalços relativamente aos processos em que tenha comprovadamente sido concedido apoio judiciário, a algum ou alguns dos interessados, na modalidade de dispensa de pagamento da taxa de arbitragem e demais encargos com o processo.

As verbas concedidas às partes foram, nos termos legais, suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., através do pagamento ao TAD, embora nem sempre o prazo célere de resolução dos litígios nesta jurisdição esteja sintonizado com o prazo decisório da Segurança Social, atento o regime do deferimento tácito, que tem vindo a suscitar pontualmente situações problemáticas, dado o prazo concedido pelo legislador (artigo 25.º, n.º 1 da Lei do TAD) para os serviços respetivos concluírem e decidirem sobre o pedido de proteção jurídica.

Relativamente a benefícios no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante faturado em 2023 ascendeu ao valor global de EUR 45.386,55.



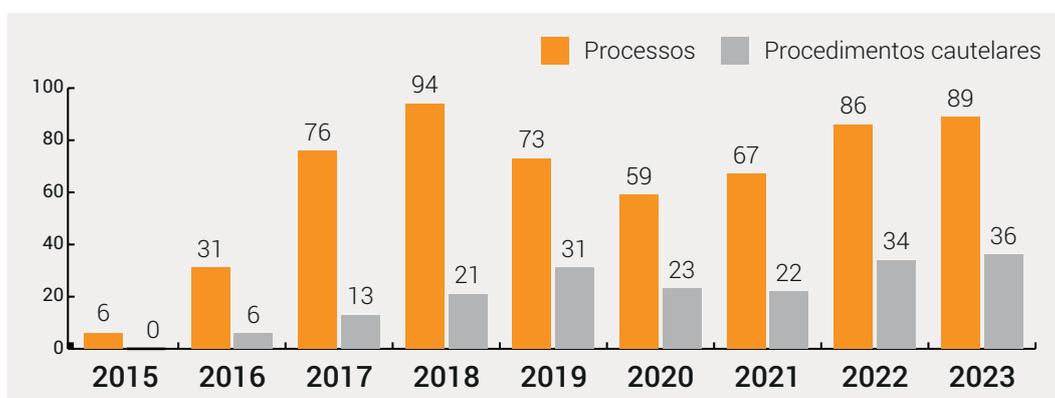
A entidade decisora da proteção jurídica pode ter acesso no TAD à informação sobre o estado dos processos para os quais é concedido o benefício, ou à informação constante do processo, atalhando procedimentos e decisões desnecessárias.

## VIII SÍNTESE DOS INDICADORES

Estando a generalidade dos dados relativos ao fluxo processual, permanentemente atualizados, publicitados na página do TAD na Internet, assim como identificados os processos, o objeto dos litígios, os árbitros designados pelas partes e os árbitros escolhidos para atuar como presidentes de colégios arbitrais, além da espécie, datas dos pedidos e de autuação, de decisão e publicação das decisões, revela-se redundante reproduzir a referida informação, remetendo-se para o correspondente Mapa, anexo III.

Além do mais, é possível consultar online o tempo médio de decisão dos processos, bem como o número de decisões proferidas por cada árbitro e o tempo real de resposta de cada tribunal arbitral.

Apesar do que antecede, salienta-se que, na análise do grau de consecução, o movimento processual regista a entrada de 127 processos, dos quais 89 ações arbitrais, 37 procedimentos cautelares e 1 incidente de liquidação.



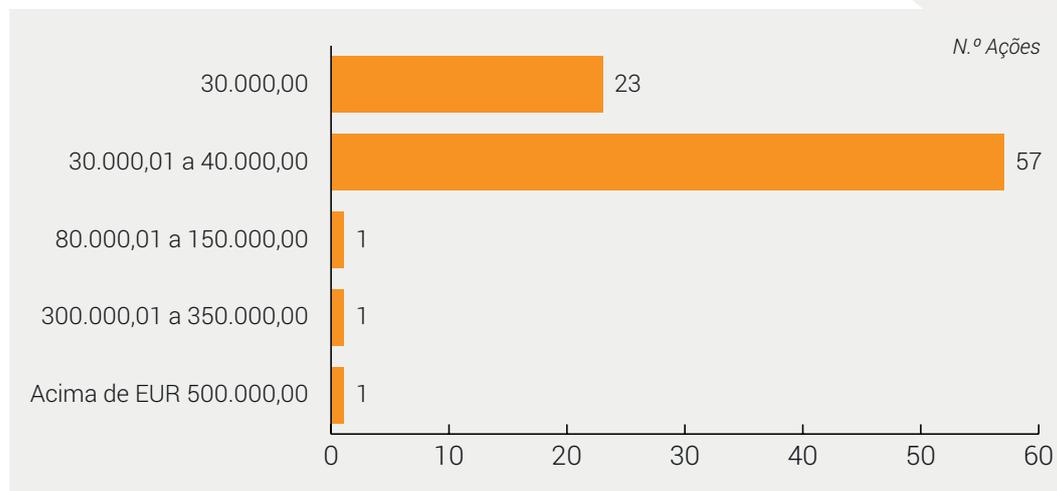
Das 89 ações principais autuadas, 83 referem-se a arbitragem necessária, sendo 3 em matéria de dopagem, e as restantes 6 a arbitragem voluntária, 3 em matéria laboral.



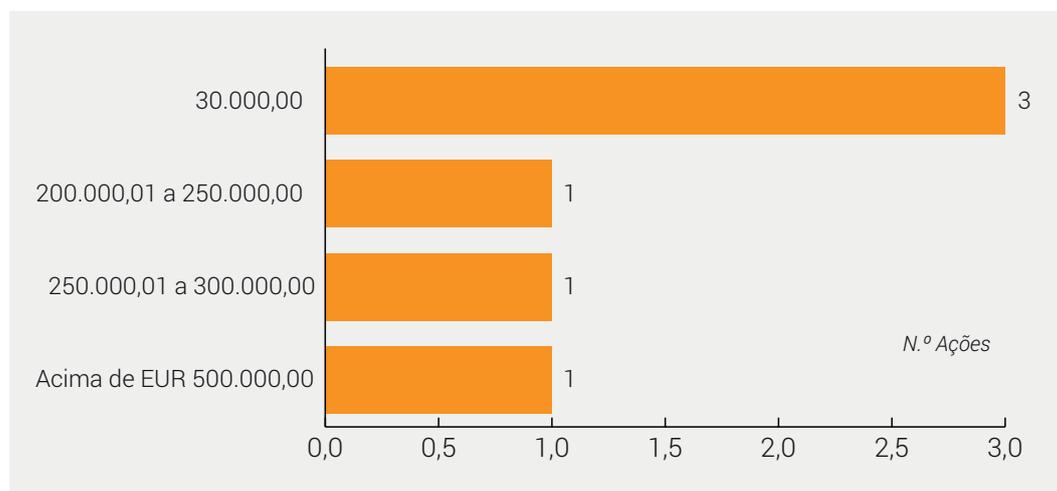
Não foi confirmada a entrada de 19 processos arbitrais, em pré-registo no Sistema de Gestão Processual, tendo a maioria dos referidos requerimentos online sido indeferidos por não conterem elementos exigidos pelo artigo 55.º, n.ºs 3 e 4 da Lei do TAD, ou não terem sido supridas as faltas no prazo legal determinado.

A desagregação por intervalo de valor observa a parametrização em razão do valor das ações, por força do disposto nas tabelas de custas.

Na arbitragem necessária foram autuados 23 processos com pedidos no valor até EUR 30.000,00, 57 processos com valor no escalão entre EUR 30.000,01 e 40.000,00, 1 processo com valor no escalão entre EUR 80.000,01 e 150.000,00, 1 processo com valor no escalão entre EUR 300.000,01 e 350.000,00, e 1 processo acima de EUR 500.000,00, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro.



Na vertente da arbitragem voluntária foram autuados 3 processos no escalão de valor até EUR 30.000,00, 1 processo no escalão de valor entre EUR 200.000,01 e 250.000,00, 1 processo no escalão de valor entre EUR 250.000,01 e 300.000,00, e 1 processo acima de EUR 500.000,00, por força do disposto na Tabela de Custas do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária.



Foram ao todo designados pelas partes 31 árbitros (79,5%) e foram escolhidos para presidir às formações 28 árbitros (71,8%).

Em 2023 foram apresentados 3 incidentes de recusa de árbitros, todos procedentes, por despacho do Presidente do TAD.

Durante o ano foram concluídos nesta jurisdição 94 processos (1 de 2020, 1 de 2021, 35 de 2022 e 56 de 2023), tendo ficado pendentes 30 (1 de 2022 e 29 de 2023). Foram ainda decididos 39 procedimentos cautelares.

Nas autuações em 2023 verificou-se a desistência em 4 ações antes da constituição do colégio arbitral, tendo ainda terminado por desistência ou acordo em fase

processual mais avançada outras 4 ações.

Num balanço dos procedimentos cautelares instaurados em 2023, a duração média aponta para 15,4 dias, constituindo um nível de eficiência notável e ímpar, considerando os tempos normais de constituição dos colégios arbitrais, de audição das partes se não puser em risco o fim ou a eficácia da medida cautelar pretendida, assim como de todo o regime estabelecido nos artigos 41.º e 28.ª da Lei do TAD.

Na arbitragem voluntária em nenhum processo as partes recorreram a árbitro único, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária do TAD.

Em resumo e na globalidade, o exercício de 2023 fica marcado por um crescimento em 4,2% do número de processos arbitrais entrados relativamente ao antecedente ano de 2022, de 40,4% relativamente a 2021, e de 52,4% relativamente a 2020.

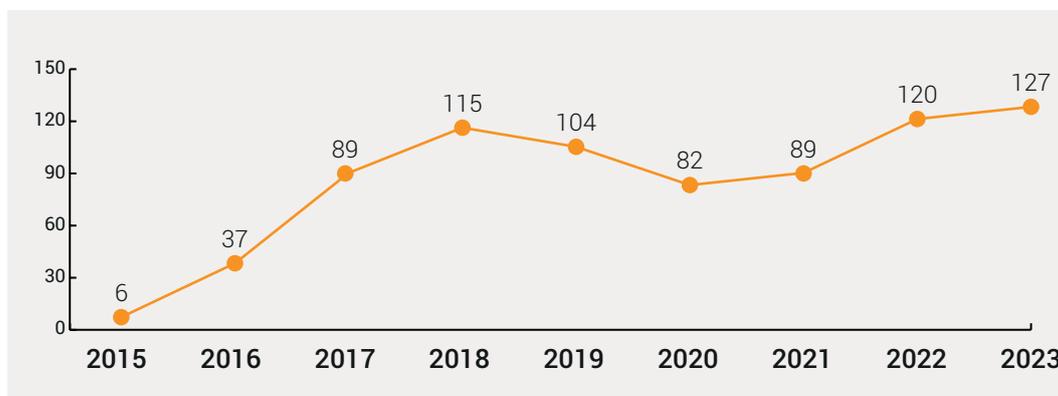
A duração média dos processos concluídos situou-se em 160,8 dias, enquanto os pendentes registavam, a 31 de dezembro, uma média de duração de 140 dias, dos quais 132 dias na arbitragem necessária e 176 dias na arbitragem voluntária.

A atividade jurisdicional foi influenciada pela entrada em vigor da Lei da Amnistia (Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, em vigor desde 1 de setembro de 2023), tendo sido registado em 2023 o encerramento de 16 processos de arbitragem necessária com decisões nesse sentido, imprimindo uma considerável redução das pendências.

Devido à mesma razão, verificou-se uma travagem na entrada de processos, em particular ao nível das competições desportivas profissionais, não havendo contudo indicadores tornados públicos das incidências na generalidade das federações desportivas.

Também a baixa de inúmeros recursos que se encontravam pendentes na jurisdição administrativa estadual, alavancada com idêntico fundamento, configuram uma redução dos processos que aguardavam trânsito em julgado naquela jurisdição, tendo em 2023 sido julgados amnistiados no TCAS 12 recursos de decisões finais do TAD.

Numa perspetiva integrada no sistema global de justiça desportiva, verifica-se que desde a entrada em funcionamento do TAD, a 1 de outubro de 2015, até 31 de dezembro do ano sob análise, regista-se a submissão a esta jurisdição de 767 processos, dos quais 581 ações principais e 186 procedimentos cautelares.



O acumulado revela que foram registadas 1.816 designações de árbitros pelas partes, desde 1 de outubro de 2015, e que estão registadas 575 escolhas de árbitros para presidência de colégio arbitral.

Em 2023 foram interpostos 54 recursos para o Tribunal Central Administrativo Sul das decisões arbitrais do TAD, seja nas ações principais seja nos procedimentos cautelares, registando-se a entrada de mais do que um recurso em algumas ações.

A estrutura dos recursos interpostos nestes 9 anos de funcionamento do Tribunal revelam o somatório de 305 recursos de decisões finais do TAD, sendo 24 recursos de decisões intercalares, 9 recursos indeferidos no TAD, 3 recursos extintos no TAD e 4 Recursos pendentes de tramitação no TAD. Assim, desde 2016, foram enviados 295 recursos de decisões finais ao TCAS, encontrando-se pendentes naquela jurisdição 41 recursos.

Obtiveram provimento no TCAS 77 recursos de decisões finais do TAD, sendo que 32 recursos de decisões finais obtiveram provimento parcial. Tiveram provimento negado no TCAS 131 recursos de decisões finais do TAD (confirmativos de decisões arbitrais do TAD).

Foram apresentados junto do TCAS 19 recursos de decisões intercalares, sendo que 4 recursos obtiveram provimento no TCAS, assim como 1 recurso com provimento parcial, e 3 recursos com provimento negado no TCAS (confirmam decisão do TAD). Foram ainda declarados extintos no TCAS 2 recursos de decisões intercalares, 1 reclamação com provimento e 2 reclamações com provimento negado no TCAS.

Com subida ao STA, registo para 105 recursos de decisões do TCAS, dos quais 22 com revista, confirmativos das decisões do TAD. Em 19 recursos de revista no STA foram revertidas decisões arbitrais prolatadas no TAD. Não foi admitida revista pelo STA em 44 recursos, confirmando, portanto, as decisões do TAD, não tendo também sido admitida revista no STA relativamente a 19 recursos que revertem decisões do TAD.

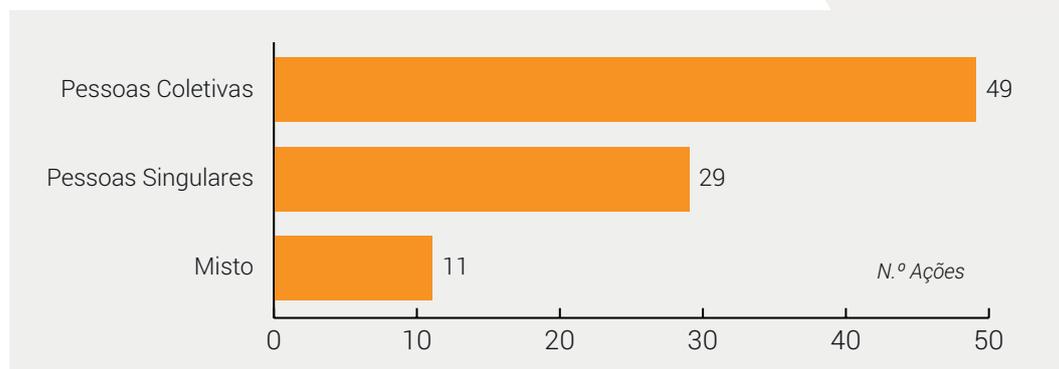
Com subida ao Tribunal Constitucional, registo para 42 recursos, com 22 recursos não admitidos. Obtiveram provimento no Tribunal Constitucional 4 recursos, confirmativos de decisões arbitrais do TAD, contando-se 2 recursos com provimento no Tribunal Constitucional que revertem decisões do TAD. Com provimento no Tribunal Constitucional contabilizam-se 4 recursos que não afetam as decisões do TAD, além de 7 recursos indeferidos no Tribunal Constitucional que confirmam decisões do TAD, e ainda 3 recursos indeferidos no Tribunal Constitucional que revertem decisões do TAD.

Em termos de métricas no TCAS, até à data sem possibilidade de comparação com a celeridade da Câmara de Recurso do TAD, registo para 164 dias de tempo médio de apreciação dos recursos de decisões finais, sendo 2.049 dias o tempo máximo de apreciação dos recursos de decisões finais no TCAS e 21 dias o tempo mínimo de apreciação dos recursos de decisões finais no TCAS.

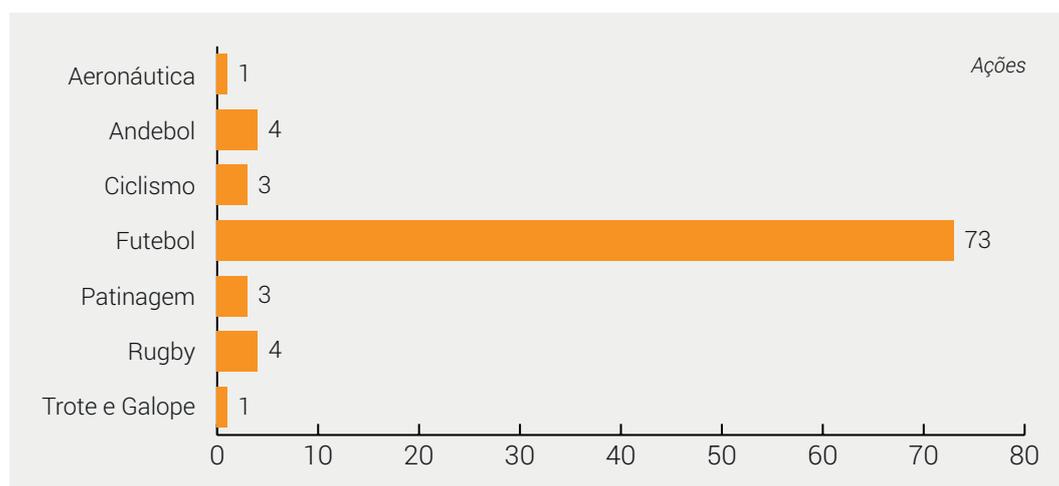
Relativamente às métricas de descida dos processos ao TAD, registo para 325 dias de tempo médio de descida dos recursos de decisões finais, sendo 2.070 dias o tempo máximo de descida ao TAD dos recursos de decisões finais e 43 dias o tempo mínimo de descida ao TAD. Em termos de pendências, registo para 751 dias o atual tempo médio de pendência dos recursos de decisões finais, e 2.573 dias o atual tempo máximo de pendência dos recursos de decisões finais.

A maioria das ações arbitrais foi apresentada por pessoas coletivas (federações desportivas, associações territoriais de clubes, clubes, sociedades de agenciamento, etc.), num total de 49, ou seja 55%, por pessoas singulares (dirigentes, treinadores, praticantes, juízes e árbitros, intermediários e agentes, etc.) foram apresentadas 29

ações, representado 32,5% do total, sendo que 11 ações (12,3%) foram apresentadas conjuntamente por pessoas singulares e coletivas, invertendo significativamente a estratificação da procura face a anos anteriores.



A atividade arbitral envolveu diversas modalidades desportivas, com o futebol, nas suas várias vertentes, seja no âmbito de competições desportivas profissionais ou não, a representar aproximadamente 82% do universo dos litígios submetidos à jurisdição do TAD.



Em 2023 não se registou qualquer solicitação do Serviço de Consulta, apesar de vários agentes desportivos, sem enquadramento na previsão do rol de entidades a que se refere o artigo 33.º, n.º 1 da Lei do TAD, terem pretendido a emissão de pareceres, nem foi apresentado qualquer pedido no âmbito do Serviço de Mediação.

No cumprimento das atribuições vertidas no artigo 6.º, alínea a) do Regulamento do Secretariado, o número de solicitações superou novamente os valores do ano antecedente, tanto em termos de volume de atos tramitados como de pedidos de informação, tendo sido emitidas 3.430 citações e notificações e 294 cartas e circulares.

Manteve-se por parte da generalidade dos utentes um exemplar espírito de colaboração com o Tribunal nos termos do artigo 221.º do CPC, aplicável ex vi do artigo 61.º da Lei do TAD e artigo 1.º do CPTA, preceito segundo o qual os atos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes devem ser notificados pelo mandatário do apresentante ao mandatário da contraparte.

Continua a constituir obstáculo ao eficaz desempenho do Secretariado, na

componente da Tesouraria, o reiterado incumprimento por parte de algumas partes da obrigação do atempado envio de comprovativos do pagamento de contas finais de custas por transferência bancária, para efeito de arrecadação e faturação.

Permanece também o bloqueio dos recibos comprovativos de entrega e leitura do correio eletrónico por parte de mandatários de algumas partes, sem justificação plausível.

Fortalecendo a tendência dos últimos anos, verificou-se uma vez mais o predomínio do uso de meios eletrónicos no relacionamento com o TAD, tendo sido apenas recebidos processos em suporte físico do Tribunal Central Administrativo Sul no quadro dos recursos das decisões arbitrais consagrado no artigo 8.º da Lei do TAD.

## IX ILAÇÕES DE PERFORMANCE

O rácio relativo ao “disposition time”, ou seja, o tempo decorrido entre a entrada de um processo e a sua conclusão, compreendendo o período de constituição do colégio arbitral, independentemente do trânsito em julgado, apesar de no cômputo global continuar a melhorar, pode ainda progredir para níveis de desempenho superiores, salvaguardando o pleno exercício dos direitos em tempo, obstando a quaisquer fragilidades garantísticas nas práticas processuais.

Não sendo parâmetro revelado pelas estatísticas, a qualidade das decisões arbitrais tem sido um dos fatores que mais contribuem para a afirmação da credibilidade e da independência do TAD, o que não é invalidado pelo escrutínio público das mesmas, escrutínio que não só não prejudica a imagem e o prestígio do Tribunal como confirma a transparência da atividade jurisdicional, contribuindo, ademais, para o estudo, conhecimento, evolução e divulgação do Direito do Desporto, uma área em constante expansão.

Embora as métricas nem sempre se mostrem suficientemente fiáveis ou adequadas à correta perceção do desempenho das formações arbitrais, é seguro afirmar que, mesmo considerando os casos em que a tramitação se encontra suspensa ou retardada por ato ou a pedido das partes, a média de duração dos processos pendentes, com reporte a 31 de dezembro de 2023, foi de 140 dias, e a média de duração dos processos entrados e findos foi de 160,8 dias, indicadores decisivos para conhecer objetivamente o modo como o sistema de justiça no desporto funciona em Portugal.

O prazo médio de decisão das providências cautelares situou-se em 15,4 dias, período muito curto que revela a consciência do papel que as medidas cautelares têm na concretização do princípio da tutela jurisdicional efetiva.

De notar que os pedidos cautelares são sempre apreciados em formação colegial, por imposição legal, o que significa que neste período ocorrem, para além da apreciação da pretensão cautelar, a dedução de oposição e a designação dos árbitros para o que as partes dispõem de 5 dias, no prazo de 3 dias para a aceitação do encargo pelos árbitros designados pelas partes e a escolha por estes do presidente do colégio arbitral e aceitação deste no prazo de 3 dias (sem olvidar o tempo para a citação dos requeridos e contrainteressados, quando existam).

Pode aqui registar-se, assim, que o tempo médio de decisão das providências cautelares revela um exemplar nível de eficiência do Tribunal, adequado aos litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto, atestando também uma irrepreensível consideração pelo princípio da tutela jurisdicional efetiva.

## X NOTAS FINAIS

A justiça é um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático e o TAD tem demonstrado continuar a ser capaz de dar resposta aos problemas daqueles que tem obrigação de servir, assentando a sua atividade em quatro pilares fundamentais: independência, qualidade, eficácia e transparência.

Com uma gestão rigorosa e a manutenção de custos operacionais ínfimos, foi possível consolidar o eficiente desempenho e a valorização deste modelo de justiça desportiva operante no quadro da resolução alternativa de litígios, mesmo não tendo ocorrido intervenção normativa suscetível de conferir maior eficiência no recurso à arbitragem de litígios desportivos, correspondente ao interesse dos agentes do setor, que, a avaliar pela experiência de outros países, encontram na arbitragem um instrumento preferencial.

Assumindo que a especialização é uma mais-valia para a qualidade, a eficiência do Tribunal exige e mede-se também pela celeridade das decisões, constituindo este vetor um dos principais desafios a defender e potenciar, sem embargo da autonomia das formações arbitrais e sem deixar de realçar os valores de independência e isenção em ordem à consolidação da confiança nesta jurisdição, com índices de vantagens comparativas indesmentíveis.

Reconhecendo-se uma melhoria nos indicadores de eficiência, a convergência dos fatores de que depende a melhoria contínua dos resultados permanece como objetivo central do órgão de gestão, mantendo, para isso, uma monitorização da dinâmica dos processos e uma atenção especial aos fatores externos suscetíveis de entorpecer o desenvolvimento processual, sempre com respeito pela independência e imparcialidade dos árbitros e das formações arbitrais na condução das arbitragens.

A consistência dos princípios da economia e da transparência indispensáveis à eficácia da gestão são uma característica estável e consolidada da ação deste Tribunal, de acordo com os requisitos legais e regulamentares em vigor e princípios fundamentais da administração da justiça por via da arbitragem.

Compatibilizar princípios comumente aceites nas organizações que realizam a justiça como a independência e imparcialidade, transparência e segurança jurídica, deontologia e prestação de contas continuam a nortear a gestão e administração enquanto fatores diferenciadores e eixos estruturantes do modelo de justiça desportiva que emergiu da criação do TAD.

Em suma, o papel até agora desempenhado pelo TAD valida a opção do legislador, sendo inequívoco o seu contributo para a paz desportiva e para a afirmação dos valores consagrados no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Março de 2024

# ANEXOS

## RELATÓRIO E CONTAS DE 2023

# ANEXO I

### CONTAS

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2023	31/12/2022
<b>ACTIVO</b>			
<b>ACTIVO NÃO CORRENTE</b>			
Activos fixos tangíveis	4	3 151,10	4 480,31
Investimentos financeiros		2 627,94	2 513,19
		5 779,04	6 993,50
<b>ACTIVO CORRENTE</b>			
Clientes	5	560 634,77	374 570,77
Estado e outros entes públicos	10	0,00	27 164,38
Outros créditos a receber		754,97	680,00
Diferimentos		61,69	0,00
Caixa e depósitos bancários	6	393 499,43	427 438,56
		954 950,86	829 853,71
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		960 729,90	836 847,21
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>			
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS</b>			
Resultados transitados	7	454 075,33	299 250,71
Subtotal		454 075,33	299 250,71
Resultado líquido do período		122 848,73	154 824,62
<b>TOTAL DO FUNDO DE CAPITAL</b>		576 924,06	454 075,33
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
Provisões	16	195 300,00	173 000,00
		195 300,00	173 000,00
<b>PASSIVO CORRENTE</b>			
Fornecedores	8	2 038,31	7 163,13
Adiantamentos de clientes	9	132 911,55	143 242,15
Estado e outros entes públicos	10	36 783,61	42 657,46
Outras dívidas a pagar	11	16 772,37	16 709,14
		188 505,84	209 771,88
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		383 805,84	382 771,88
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		960 729,90	836 847,21

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2023	2022
Vendas e serviços prestados	12	767 126,44	732 412,62
Subsídios à exploração	13	61 600,00	61 600,00
Fornecimentos e serviços externos	14	(526 900,94)	(504 518,33)
Gastos com pessoal	15	(155 435,48)	(143 985,76)
Provisões (aumentos/reduções)	16	(22 300,00)	4 000,00
Outros rendimentos		517,63	8 554,55
Outros gastos		(169,03)	(1 260,88)
<b>RESULTADO ANTES DE DEPRECIAÇÕES, GASTOS DE FINANC. E IMP.</b>		124 438,62	156 802,20
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4	(1 329,21)	(1 885,22)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		123 109,41	154 916,98
<b>RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS</b>		123 109,41	154 916,98
Imposto sobre o rendimento do período		(260,68)	(92,36)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		122 848,73	154 824,62

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2023	2022
Vendas e serviços prestados		767 126,44	732 412,62
Custo das vendas e dos serviços prestados		(503 081,66)	(478 632,76)
<b>RESULTADO BRUTO</b>		<b>264 044,78</b>	<b>253 779,86</b>
Outros rendimentos		517,63	8 554,55
Subsídios à exploração		61 600,00	61 600,00
Gastos administrativos		(102 176,83)	(86 330,42)
Outros gastos		(100 876,17)	(82 687,01)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>123 109,41</b>	<b>154 916,98</b>
<b>RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS</b>		<b>123 109,41</b>	<b>154 916,98</b>
Imposto sobre o rendimento do período		(260,68)	(92,36)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		<b>122 848,73</b>	<b>154 824,62</b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2022

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2022		0,00	287 774,04	0,00	11 476,67	299 250,71	299 250,71
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			11 476,67		(11 476,67)	0,00	0,00
		0,00	11 476,67		(11 476,67)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					154 824,62	154 824,62	154 824,62
RESULTADO EXTENSIVO					143 347,95	154 824,62	154 824,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2022	7	0,00	299 250,71	0,00	154 824,62	454 075,33	454 075,33

## DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2023

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2023		0,00	299 250,71	0,00	154 824,62	454 075,33	454 075,33
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			154 824,62		(154 824,62)	0,00	0,00
		0,00	154 824,62		(154 824,62)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					122 848,73	122 848,73	122 848,73
RESULTADO EXTENSIVO					(31 975,89)	122 848,73	122 848,73
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2023	7	0,00	454 075,33	0,00	122 848,73	576 924,06	576 924,06

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2023	2022
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</u></b>			
Recebimentos de taxas e contas de custas		740 254,45	800 802,29
Recebimentos de subsídios		61 600,00	61 600,00
Pagamentos a fornecedores		(514 870,87)	(488 696,84)
Pagamentos ao pessoal		(154 483,12)	(143 294,69)
Caixa gerada pelas operações		132 500,46	230 410,76
Outros recebimentos / pagamentos		(166 439,59)	(169 827,17)
Fluxos de caixa das actividades operacionais		(33 939,13)	60 583,59
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</u></b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		0,00	0,00
Fluxos de caixa das actividades de investimento		0,00	0,00
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u></b>			
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		0,00	0,00
<b>VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES</b>		(33 939,13)	60 583,59
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO</b>		427 438,56	366 854,97
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO</b>	6	393 499,43	427 438,56

# ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Montantes expressos em Euros - EUR)

## 1. Identificação da Entidade

Na sequência da aprovação da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e da respetiva entrada em vigor, o TAD iniciou a sua atividade a 1 de outubro de 2015, como entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo, ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e tem a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, na Rua Braamcamp, n.º 12 – R/CH Dt., 1250-050 Lisboa.

## 2. Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas as normas que integram o Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho Diretivo do TAD, são expressas em Euros e foram preparadas de acordo com os pressupostos da continuidade.

Não existem contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

As políticas contabilísticas apresentadas na nota 3 foram utilizadas nas demonstrações financeiras para o período findo a 31 de dezembro de 2023 e 2022.

## 3. Principais Políticas Contabilísticas, Estimativas e Julgamentos Relevantes

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos do TAD, mantidos de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal. As principais políticas contabilísticas utilizadas são as seguintes:

### a) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

### b) Clientes

O movimento processual é realizado em condições normais de contagem de prazos, de acordo com o estabelecido, nomeadamente na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou TAD, e os correspondentes saldos podem incluir juros debitados às partes.

**c) Fornecedores e outras dívidas a terceiros**

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal.

**d) Caixa e equivalentes de caixa**

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

**e) Reconhecimento de gastos e rendimentos**

Os gastos e as receitas são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e gastos são registadas nas rubricas de outros ativos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

Na preparação das demonstrações financeiras o TAD adotou certos pressupostos e estimativas que afetam os ativos e passivos, rendimentos e gastos relatados.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente a data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospetiva.

O Conselho Diretivo considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do TAD e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Relativamente aos principais pressupostos relativos ao futuro, importa referir que não foram identificados pelo Conselho Diretivo situações que coloquem em causa a continuidade do TAD.

#### 4. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações foi como segue:

	<b>Equipamento Administrativo</b>	<b>Outros</b>	<b>Total</b>
Quantia escriturada bruta inicial	11 993,92	3 430,14	15 424,06
Depreciações acumuladas iniciais	(8 971,11)	(1 972,64)	(10 943,75)
<b>Quantia escriturada líquida inicial</b>	<b>3 022,81</b>	<b>1 457,50</b>	<b>4 480,31</b>
Adições			
Aquisições	0,00	0,00	0,00
Total das adições	0,00	0,00	0,00
Diminuições			
Depreciações	(992,43)	(336,78)	(1 329,21)
Total das diminuições	(992,43)	(336,78)	(1 329,21)
<b>Quantia escriturada líquida final</b>	<b>2 030,38</b>	<b>1 120,72</b>	<b>3 151,10</b>

Os ativos fixos existentes correspondem a equipamento informático e mobiliário diverso adquirido para apetrechamento das instalações do TAD.

#### 5. Clientes

O saldo desta rubrica resulta da normal tramitação dos processos, designadamente no que toca à contagem dos prazos estabelecidos, pese embora existam processos cuja liquidação de contas finais esteja a ser efetuada em prestações ou em processos de execução.

Para os períodos de 2023 e 2022, a discriminação do saldo de clientes é como segue:

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Clientes		
Contas finais de custas	560 634,77	374 570,77
<b>Total</b>	<b>560 634,77</b>	<b>374 570,77</b>

#### 6. Caixa e Depósitos Bancários

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através do qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

O saldo de caixa e depósitos bancários encontra-se discriminado do seguinte modo em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Caixa	1 000,00	1 000,00
Depósitos bancários à ordem	392 499,43	426 438,56
<b>Total</b>	<b>393 499,43</b>	<b>427 438,56</b>

## 7. Resultados Transitados

O valor registado na rubrica de resultados transitados corresponde aos resultados apurados entre os rendimentos e os gastos do TAD nos anos anteriores.

## 8. Fornecedores

A discriminação do saldo de fornecedores por tipo de saldo e por tipo de fornecedor é como segue:

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Fornecedores		
Gerais	2 038,31	7 163,13
<b>Total</b>	<b>2 038,31</b>	<b>7 163,13</b>

## 9. Adiantamentos

Para os períodos de 2023 e 2022, a discriminação do saldo de adiantamentos de clientes é como segue:

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>Adiantamentos por conta</b>		
Taxas de Arbitragem (necessária e voluntária)	132 911,55	143 242,15
<b>Total</b>	<b>132 911,55</b>	<b>143 242,15</b>

## 10. Estado e Outros Entes Públicos

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 a rubrica de Estado e Outros Entes Públicos apresentava as seguintes quantias:

<b>Activo</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
IVA a recuperar	0,00	27 164,38
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>27 164,38</b>
<b>Passivo</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
IRC - A pagar (Trib. Autónoma)	260,68	92,36
IVA - A pagar	31 827,41	5 365,19
IRS - Retenções de trabalho dependente	1 955,00	1 989,00
IRS - Retenções de trabalho independente	136,39	32 626,35
Contribuições para a Segurança Social	2 604,13	2 545,71
FCT	0,00	38,85
<b>Total</b>	<b>36 783,61</b>	<b>42 657,46</b>

As quantias passivas apresentadas correspondem a impostos e contribuições correntes, cuja obrigação de pagamento foi constituída em dezembro de 2023 e com prazo de pagamento em 2024.

## 11. Outras Dívidas a Pagar

A rubrica outras dívidas a pagar em 31 de dezembro de 2023 e 2022 compreende os seguintes saldos:

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>Acréscimos de gastos</b>		
Remunerações a liquidar	12 476,37	11 524,01
<b>Outras dívidas a pagar</b>	<b>4 246,00</b>	<b>5 185,13</b>
<b>Total</b>	<b>16 722,37</b>	<b>16 709,14</b>

A rubrica remunerações a liquidar compreende os gastos relativos a direitos adquiridos por trabalho prestado em 2023 e a liquidar em 2024.

## 12. Serviços Prestados

A rubrica de serviços prestados corresponde ao valor das contas finais de custas notificadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respetivamente.

### 13. Subsídios à Exploração

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022 o TAD reconheceu os seguintes subsídios à exploração:

<b>Entidades</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Comité Olímpico de Portugal	61 600,00	61 600,00
<b>Total</b>	<b>61 600,00</b>	<b>61 600,00</b>

A verba do Comité Olímpico de Portugal corresponde às transferências efetuadas durante o ano de 2023 e 2022 ao abrigo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### 14. Fornecimentos e Serviços Externos

Com referência às rubricas mais relevantes, a rubrica de honorários, corresponde aos valores pagos aos árbitros no âmbito de processos.

Os trabalhos especializados respeitam essencialmente aos serviços adjudicados em regime de outsourcing de suporte informático, designadamente com o Sistema de Gestão Processual, desenvolvimento e manutenção da página de internet e de contabilidade e tesouraria.

A rubrica de rendas e alugueres compreende despesas com aluguer de equipamentos e serviços de videoconferência, cópia e impressão.

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 esta rubrica agrega as seguintes naturezas de gastos:

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Honorários	412 781,66	410 632,76
Trabalhos especializados	86 960,70	69 170,89
Rendas e alugueres	4 071,84	4 958,82
Comunicações	3 584,84	3 121,70
Despesas de representação	2 366,90	844,40
Deslocações e estadas	2 465,51	329,45
Limpeza, higiene e conforto	1 739,70	1 287,73
Material de escritório	502,02	1 999,31
Outros	12 427,77	12 173,27
<b>Total</b>	<b>526 900,94</b>	<b>504 518,33</b>

## 15. Gastos com Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 a rubrica Gastos com Pessoal foi como segue:

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Gratificações e vencimentos	131 450,59	120 831,02
Encargos sobre remunerações	23 360,66	22 566,55
Outros gastos com pessoal	624,23	588,19
<b>Total</b>	<b>155 435,48</b>	<b>143 985,76</b>

## 16. Provisões

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de provisões foi como segue:

	Outras Provisões	Total
Quantia escriturada inicial	173 000,00	173 000,00
<b>Aumentos</b>		
Constituição	90 300,00	90 300,00
Total dos aumentos	90 300,00	90 300,00
<b>Diminuições</b>		
Redução	(68 000,00)	(68 000,00)
Total das diminuições	(68 000,00)	(68 000,00)
Quantia escriturada final	195 300,00	195 300,00

No final do exercício de 2022 encontravam-se constituídas provisões no valor total de 173.000,00€ que compreendiam as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2022.

Durante o ano de 2023 procedeu-se à reversão da provisão (68.000,00€), na proporção dos honorários pagos aos árbitros nos referidos processos e foi constituída uma nova provisão de 90.300,00€.

No final do exercício de 2023 ficam assim integralmente cobertas as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2023 (contas finais apuradas e notificadas com valor de honorários a pagar determinados).

A CONTABILISTA CERTIFICADA

## RELATÓRIO E CONTAS DE 2023

# ANEXO II

### MOVIMENTO PROCESSUAL

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
1/2023	Arbitragem Necessária	2023-01-09	2023-01-10	2023-09-08	2023-09-16
<p><b>Demandantes:</b> Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, Pedro Miguel Luz Alegria, Mariana Martins de Medeiros Vieira Cabral  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2022-12-30 pelo do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 13-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Pedro Neves Faria</p>					
72A/2022	Providência Cautelar	2023-01-12	2023-01-12	2023-01-21	2023-01-28
<p><b>Requerente:</b> Clube Desportivo das Aves 1930  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Árbitros:</b> André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca (Presidente), Pedro Brito Veiga Moniz Lopes (Demandante) Sérgio Nuno Coimbra Castanheira (Demandado)</p>					
2/2023	Arbitragem Necessária	2023-01-13	2023-01-13	2023-09-14	2023-09-23
<p><b>Demandantes:</b> Vitória Sport Clube - Futebol SAD, João Miguel da Cunha Teixeira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-01-04, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 08-2022/23.  <b>Árbitros:</b> Jerry Silva (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Pedro Moniz Lopes</p>					
3/2023	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2023-01-16	2023-01-16	2023-07-31	2023-08-08
<p><b>Demandante:</b> Rúben José Neves Almeida  <b>Demandada:</b> ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão do Colégio Disciplinar Antidopagem da Autoridade Nacional Antidopagem de Portugal no âmbito do processo disciplinar 11/2020/CDA.  <b>Árbitros:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), Elsa Matos Ribeiro, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
4/2023	Arbitragem Necessária	2023-01-18	2023-01-19	2023-03-14	2023-03-21
<p><b>Demandantes:</b> Daniel Alexis Leite, Estoril Praia – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-01-17 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 35-2022/23.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Maria de Fátima Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2023-01-18	2023-01-19	2023-01-20	2023-01-20
<p><b>Requerentes:</b> Daniel Alexis Leite, Estoril Praia – Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
5/2023	Arbitragem Necessária	2023-01-30	2023-01-31	2023-05-16	2023-05-23
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica  <b>Demandada:</b> Federação de Andebol de Portugal  <b>Objeto:</b> Deliberação final do Conselho de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal, proferida em 2023-01-20 no âmbito do Processo Disciplinar n.º 3/2021/2022.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Albuquerque</p>					
6/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-02	2023-02-03	2023-06-20	2023-06-27
<p><b>Demandante:</b> Centro Recreativo e Cultural de Távora  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol de Viana do Castelo  <b>Contrainteressados:</b> Associação Desportiva “Os Limianos”, Fábio André Carvalho Sequeira  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-17-01 pelo do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viana do Castelo.  <b>Árbitros:</b> Cláudia Boloto (Presidente), João Miranda, Fernando Nogueira, Jerry Silva</p>					
7/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-06	2023-02-06	2023-06-19	2023-06-27
<p><b>Demandante:</b> Constantin Teodoro Panagopoulos  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão do processo disciplinar n.º 54–2021/2022 e apenso n.º 17–2022/2023 da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Sónia Carneiro, Miguel Navarro de Castro</p>					
8/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-06	2023-02-06	2023-06-19	2023-06-27
<p><b>Demandante:</b> Portimonense Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão do processo disciplinar n.º 54–2021/2022 e apenso n.º 17–2022/2023 da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Sónia Carneiro, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
9/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-07	2023-02-08	2024-02-11	
<p><b>Demandante:</b> João Paulo Dias Fernandes  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-02-06 pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 11-2022/23.  <b>Árbitros:</b> André Pereira da Fonseca (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-02-07	2023-02-08	2023-02-10	2023-02-10
<p><b>Requerente:</b> João Paulo Dias Fernandes  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
10/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-10	2023-02-13	2024-02-08	
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube Farense – Algarve Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 14-22/23.  <b>Árbitros:</b> Elsa Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-02-10	2023-02-13	2023-02-16	2023-02-25
<p><b>Requerente:</b> Sporting Clube Farense – Algarve Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
11/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-13	2023-02-14	2023-06-26	2023-07-04
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Deliberação de arquivamento de participação disciplinar apresentada pela Demandante contra Frederico Nuno Faro Varandas.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
12/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-13	2023-02-14	2023-06-26	2023-07-04
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Deliberação de arquivamento de participação disciplinar apresentada pela Demandante contra Matheus Reis de Lima.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro, Carlos Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
13/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-21	2023-02-21	2023-11-13	2023-11-21
<p><b>Demandante:</b> Federação Portuguesa de Aeronáutica  <b>Demandado:</b> Aero Club de Portugal  <b>Contrainteressados:</b> Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Federação Portuguesa de Aerodelismo, Federação Portuguesa de Paraquedismo, Federação Portuguesa de Voo Livre  <b>Objeto:</b> Representação de Portugal na Fédération Aéronautique Internationale.  <b>Árbitros:</b> Miguel Navarro de Castro (Presidente), Hugo Vaz Serra, Tiago Serrão, José Dias Ferreira</p>					
14/2023	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2023-02-24	2023-02-27		
<p><b>Demandante:</b> Estoril Praia - Futebol, SAD  <b>Demandado:</b> Racine Coly  <b>Objeto:</b> Indemnização pela cessação do contrato de trabalho desportivo.  <b>Árbitros:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), João Lima Cluny, Carla Antunes Gil</p>					
15/2023	Arbitragem Necessária	2023-02-27	2023-02-27	2023-11-12	2023-11-21
<p><b>Demandante:</b> Mário Jorge Amora Loja  <b>Demandada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressado:</b> Boavista Futebol Clube - Futebol SAD  <b>Objeto:</b> Decisão de 2023-02-14 de indeferimento do pedido no âmbito do processo de impedimento n.º 6/22-23.  <b>Árbitros:</b> José Ricardo Gonçalves (Presidente), André Pereira da Fonseca, Luis Filipe Brás, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
16/2023	Arbitragem Necessária	2023-03-02	2023-03-02	2023-06-13	2023-06-20
<p><b>Demandante:</b> Vitoria Sport Clube – Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-02-20 pelo Conselho de Disciplina da Secção Profissional da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 47-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Luis Filipe Brás (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
17/2023	Arbitragem Necessária	2023-03-06	2023-03-06	2023-06-23	2023-07-01
<p><b>Demandantes:</b> António Pedro dos Santos Lucas, José Manuel Ferreira Bento dos Santos, Raúl Fernando Santos Martins  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-02-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby no âmbito do processo disciplinar n.º 43/2021-2022.  <b>Árbitros:</b> Gustavo Gramaxo Rozeira (Presidente), Hugo Vaz Serra, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2023-03-06	2023-03-06	2023-04-18	2023-04-25
<p><b>Requerentes:</b> António Pedro dos Santos Lucas, José Manuel Ferreira Bento dos Santos, Raúl Fernando Santos Martins  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Rugby</p>					
18/2023	Arbitragem Necessária	2023-03-20	2023-03-21	2023-08-14	2023-08-23
<p><b>Demandante:</b> Rui Manuel César Costa  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, proferido no âmbito do Processo de Recurso para o Pleno n.º 21-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), Pedro Ferros, Nuno Albuquerque</p>					
19/2023	Arbitragem Necessária	2023-03-21	2023-03-21	2023-09-14	2023-09-23
<p><b>Demandante:</b> Vitória Sport Clube – Futebol SAD, João Miguel da Cunha Teixeira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-03-02 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 15-2022/23.  <b>Árbitros:</b> Jerry Silva (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Pedro Moniz Lopes</p>					
20/2023	Arbitragem Necessária	2023-03-24	2023-03-24	2023-10-12	2023-10-18
<p><b>Demandantes:</b> António José Pereira Carvalho, Daniel Gaspar da Silva Pacheco, Lank Group Vilaverdense Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-03-17, proferido pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 29-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Nuno Albuquerque (Presidente), Jerry Silva, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2023-03-24	2023-03-24	2023-04-10	2023-04-18
<p><b>Requerente:</b> António José Pereira Carvalho, Daniel Gaspar da Silva Pacheco, Lank Group Vilaverdense Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
21/2023	Arbitragem Necessária	2023-03-30	2023-03-30	2023-07-10	2023-07-18
<p><b>Demandante:</b> Rui Manuel César Costa  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-03-20 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 102-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Luis Filipe Brás (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Albuquerque</p>					
22/2023	Arbitragem Necessária	2023-03-31	2023-04-04	2023-06-08	2023-06-17
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-03-21 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 60-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Luís Menezes Leitão (Presidente), Pedro Ferros, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
23/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-03	2023-04-04	2023-12-15	2023-12-27
<p><b>Demandante:</b> Riba de Ave Hóquei Clube  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-03-22 pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, no âmbito do Processo n.º PD020/2223-PJ.  <b>Árbitros:</b> Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), José Dias Ferreira, Sérgio Castanheira</p>					
24/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-10	2023-04-10	2023-09-14	2023-09-23
<p><b>Demandantes:</b> Vitoria Sport Clube – Futebol SAD, João Miguel da Cunha Teixeira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-03-29, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 18-2022/23.  <b>Árbitros:</b> Jerry Silva (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Pedro Moniz Lopes</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
25/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-10	2023-04-10	2023-08-04	2023-08-12
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-03-29 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 61-22/23.  <b>Árbitros:</b> Pedro Melo (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
26/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-13	2023-04-14	2023-10-29	2023-10-07
<p><b>Demandante:</b> Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-04-04 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 53-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Miguel Navarro de Castro</p>					
27/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-21	2023-04-21	2023-08-02	2023-08-08
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-04-11, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 63-22/23.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2023-04-21	2023-04-21	2023-04-24	2023-05-03
<p><b>Requerente:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
28/2023	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2023-04-21	2023-04-21		
<p><b>Demandantes:</b> André Micael Pereira, Leandro Xavier Marques da Silva  <b>Demandada:</b> Varzim Sport Club - Futebol, SDUQ Lda  <b>Árbitros:</b> Tiago Gameiro Rodrigues Bastos (Demandante)  <b>Objeto:</b> Regularização de prestações remuneratórias em atraso.</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
29/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-21	2023-04-24		
<p><b>Demandante:</b> Vitoria Sport Clube – Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Árbitros:</b> Elsa Matos Ribeiro (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves (Demandante), Sérgio Castanheira (Demandado)  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-04-11, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 63-22/23.</p>					
A	Providência Cautelar	2023-04-21	2023-04-24	2023-04-28	2023-05-09
<p><b>Requerente:</b> Vitoria Sport Clube – Futebol SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
30/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-24	2023-04-26	2023-08-30	2023-09-06
<p><b>Demandante:</b> Rebordosa Atlético Clube  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressados:</b> SC Salgueiros SAD, Amadu Turé  Objeto: Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, proferido no âmbito do processo disciplinar n.º 97-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Miguel Sá Fernandes (Presidente), Luis Brás, Sérgio Castanheira, Sónia Carneiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-04-24	2023-04-26	2023-04-28	2023-04-28
<p><b>Requerente:</b> Rebordosa Atlético Clube  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressados:</b> SC Salgueiros SAD, Amadu Turé</p>					
31/2023	Arbitragem Necessária	2023-04-27	2023-04-28		
<p><b>Demandante:</b> CFC - Clube Futebol Canelas 2010  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-04-14, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 33-22/23.  <b>Árbitros:</b> André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos (Demandante), Pedro Moniz Lopes (Demandado)</p>					
A	Providência Cautelar	2023-04-27	2023-04-28	2023-05-09	2023-05-16
<p><b>Requerente:</b> CFC - Clube Futebol Canelas 2010  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
32/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-04	2023-05-05	2023-07-18	2023-07-25
<p><b>Demandante:</b> Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal</p> <p><b>Demandados:</b> Federação de Andebol de Portugal, Presidente da Federação de Andebol de Portugal, Direção da Federação de Andebol de Portugal</p> <p><b>Objeto:</b> Anulação de deliberação do Presidente e da Direção da Federação de Andebol de Portugal e reconhecimento das competências do Conselho de Arbitragem.</p> <p><b>Árbitros:</b> João Miranda (Presidente), Luis Filipe Brás, Nuno Albuquerque</p>					
A	Providência Cautelar	2023-05-04	2023-05-05	2023-07-18	2023-07-25
<p><b>Requerente:</b> Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal</p> <p><b>Requeridos:</b> Federação de Andebol de Portugal, Presidente da Federação de Andebol de Portugal, Direção da Federação de Andebol de Portugal</p>					
33/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-09	2023-05-09	2023-07-11	
<p><b>Demandante:</b> Frederico César Martins de Castro</p> <p><b>Demandada:</b> Liga Portuguesa de Trote e Galope</p> <p><b>Objeto:</b> Decisão final da Liga Portuguesa de Trote e Galope relativa à classificação do demandante em prova realizada em 2022-05-01.</p> <p><b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Maria de Fátima Ribeiro, Carla Maria Gil</p>					
34/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-12	2023-05-15		
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD</p> <p><b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-05-02 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 67-22/23.</p> <p><b>Árbitros:</b> José Manuel Falcato (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
35/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-12	2023-05-15	2023-07-06	2023-07-15
<p><b>Demandante:</b> Grupo Desportivo de Direito</p> <p><b>Demandado:</b> Federação Portuguesa de Rugby</p> <p>Contrainteressado: Sport Lisboa e Benfica</p> <p><b>Objeto:</b> Decisão de 2023-05-11 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby no âmbito do Processo disciplinar n.º 47-2022/2023.</p> <p><b>Árbitros:</b> Gustavo Gramaxo Rozeira (Presidente), Pedro Faria, João Lima Cluny</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2023-05-12	2023-05-15	2023-05-16	2023-05-17
<p><b>Requerente:</b> Grupo Desportivo de Direito  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Contrainteressado:</b> Sport Lisboa e Benfica</p>					
36/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-15	2023-05-16	2023-10-23	2023-10-31
<p><b>Demandantes:</b> Futebol Clube de Alverca – Futebol, SAD, Leandro Garcia Azevedo Pires, José Davide Fernandes Machado  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-05-04 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 49-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), João Lima Cluny, Pedro Neves Faria</p>					
A	Providência Cautelar	2023-08-03	2023-08-03	2023-08-09	2023-08-15
<p><b>Requerente:</b> Futebol Clube de Alverca – Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
37/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-18	2023-05-19	2023-07-07	2023-07-15
<p><b>Demandante:</b> Associação Juvenil Escola de Futebol Hernâni Gonçalves  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol do Porto  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-04-18 pelo Conselho de Justiça da Associação de Futebol do Porto no âmbito do processo n.º 18-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Nuno Albuquerque (Presidente), Maria de Fátima Ribeiro, Sónia Carneiro</p>					
38/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-21	2023-05-22	2023-09-04	2023-09-12
<p><b>Demandante:</b> Antonio Adán Garrido  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-05-20 pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 22-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> João Lima Cluny (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-05-21	2023-05-22	Arquivado	N/A
<p><b>Requerente:</b> Antonio Adán Garrido  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
39/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-22	2023-05-23	2023-07-18	2023-07-25
<p><b>Demandantes:</b> António Maria Gordicho Marreiros, José Manuel Pinto Cameirão Jorge, Carlos dos Santos Joaquim, Hugo Filipe Baía Lopes Simões Virgílio, Carlos Jorge da Silva Paulo</p> <p><b>Demandados:</b> Federação de Andebol de Portugal, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, Mesa da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal</p> <p><b>Objeto:</b> Impugnação da declaração da perda e cessação dos mandatos de todos os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal.</p> <p><b>Árbitros:</b> João Miranda (Presidente), Luis Filipe Brás, Nuno Albuquerque</p>					
A	Providência Cautelar	2023-05-22	2023-05-23	2023-07-18	2023-07-25
<p><b>Requerentes:</b> António Maria Gordicho Marreiros, José Manuel Pinto Cameirão Jorge, Carlos dos Santos Joaquim, Hugo Filipe Baía Lopes Simões Virgílio, Carlos Jorge da Silva Paulo</p> <p><b>Requeridos:</b> Federação de Andebol de Portugal, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, Mesa da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal</p>					
40/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-23	2023-05-24	2023-09-22	2023-09-30
<p><b>Demandante:</b> Dyego Rocha Coelho</p> <p><b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>Objeto:</b> Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 30-2020/2021.</p> <p><b>Árbitros:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), Sónia Carneiro, Pedro Faria</p>					
A	Providência Cautelar	2023-05-23	2023-05-24	2023-07-11	
<p><b>Requerente:</b> Dyego Rocha Coelho</p> <p><b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
41/2023	Arbitragem Voluntária	2023-05-29	2023-05-29		
<p>Demandante: MF Stars, Lda.</p> <p>Demandado: Amora FC - Futebol SAD</p> <p>Objeto: Incumprimento contratual.</p> <p>Árbitros: João Lima Cluny (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, José Fanha Vieira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
42/2023	Arbitragem Necessária	2023-05-29	2023-05-29	2023-08-04	2023-08-15
<p><b>Demandante:</b> Sérgio Paulo Marceneiro Conceição  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-05-19 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, proferido no âmbito do processo de Recurso para o Pleno n.º 35-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Luis Brás (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Nuno Albuquerque</p>					
43/2023	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2023-05-30	2023-05-31		
<p><b>Demandante:</b> Evandro Elmer de Carvalho Brandão  <b>Demandada:</b> AVS - Futebol, SAD  <b>Objeto:</b> Indemnização e reconhecimento de justa causa de resolução unilateral de contrato de trabalho.  <b>Árbitros:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), João Lima Cluny, Jerry Silva</p>					
44/2023	Arbitragem Necessária	2023-06-09	2023-06-09	2023-07-10	2023-07-18
<p><b>Demandantes:</b> Vitória Sport Clube - Futebol SAD, António Miguel Correia Cardoso, Ibrahima Kader Ariel Bamba, Afonso Manuel Abreu Freitas, Pedro Rui Alves Ferreira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Impugnação das deliberações, despachos datados de 2023-05-29, 2023-05-31 e 2023-06-05, proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 81-22/23.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sónia Carneiro</p>					
45/2023	Arbitragem Necessária	2023-06-26	2023-06-27	2023-12-07	2023-12-19
<p><b>Demandante:</b> Francisco José de Carvalho Marques  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-06-12, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 24-22/23.  <b>Árbitros:</b> António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2023-06-26	2023-06-27	2023-07-17	2023-07-25
<p><b>Requerente:</b> Francisco José de Carvalho Marques  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
46/2023	Arbitragem Necessária	2023-06-26	2023-06-27	2023-10-02	2023-10-10
<p><b>Demandante:</b> Alexandre Augusto de Sousa Carvalho  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-06-12, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 89-22/23.  <b>Árbitros:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-06-26	2023-06-27	2023-07-19	2023-07-26
<p><b>Requerente:</b> Alexandre Augusto de Sousa Carvalho  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
47/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-07	2023-07-10	2023-09-28	2023-10-04
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-06-27 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 86-22/23.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
48/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-07	2023-07-10	2023-08-09	2023-08-15
<p><b>Demandante:</b> Marítimo da Madeira - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressado:</b> CFEA - Club Football Estrela, SAD  <b>Objeto:</b> Deliberação de 2023-06-30 do Órgão de Licenciamento da Liga Portuguesa de Futebol Profissional para as competições profissionais na época desportiva 2023-2024.  <b>Árbitros:</b> Luis Brás (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Miguel Sá Fernandes, João Lima Cluny</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-07	2023-07-10	2023-08-09	2023-08-15
<p><b>Requerente:</b> Marítimo da Madeira - Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressada:</b> CFEA - Club Football Estrela, SAD</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
49/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-09	2023-07-10	2023-07-21	2023-07-29
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda  <b>Demandada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressado:</b> Leixões Sport Clube - Futebol SAD  <b>Objeto:</b> Deliberação de 2023-06-30 do Órgão de Licenciamento da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no âmbito do processo de candidatura para participação nas competições da Liga Portugal.  <b>Árbitros:</b> Luis Filipe Brás (Presidente), Tiago Serrão, Gustavo Gramaxo Rozeira, José Ricardo Gonçalves</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-09	2023-07-10	2023-07-21	2023-07-29
<p><b>Requerente:</b> Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda  <b>Requerida:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressada:</b> Leixões Sport Clube - Futebol SAD</p>					
50/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-10	2023-07-11		
<p><b>Demandante:</b> Vitória Sport Clube - Futebol SAD, António Miguel Correia Cardoso, Pedro Rui Alves Ferreira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-06-28 pelo Conselho de Disciplina da Secção Profissional da Federação Portuguesa de Futebol.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					
51/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-10	2023-07-11	2023-10-13	2023-10-24
<p><b>Demandante:</b> Álvaro Djaló Dias Fernandes  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-06-28 pelo Conselho de Disciplina da Secção Profissional da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo disciplinar n.º 81-22/23.  <b>Árbitros:</b> Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Nuno Albuquerque</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-10	2023-07-11	2023-07-20	2023-07-26
<p><b>Requerente:</b> Álvaro Djaló Dias Fernandes  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
52/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-10	2023-07-11		
<p><b>Demandante:</b> B-SAD - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressado:</b> Länk Group Vilaverdense Futebol, SAD  <b>Objeto:</b> Deliberação de 2023-07-03 do Órgão de Licenciamento da Liga Portuguesa de Futebol Profissional para as competições profissionais na época desportiva 2023-2024.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Pedro de Melo, Miguel Fernandes, José Ricardo Branco Gonçalves</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-10	2023-07-11	2023-08-10	2023-08-17
<p><b>Requerente:</b> B-SAD - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressada:</b> Länk Group Vilaverdense Futebol, SAD</p>					
53/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-17	2023-07-17	2023-08-09	2023-08-15
<p><b>Demandante:</b> Marítimo da Madeira - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressado:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD  <b>Objeto:</b> Deliberação de 2023-06-30 do Órgão de Licenciamento da Liga Portuguesa de Futebol Profissional para as competições profissionais na época desportiva 2023-2024.  <b>Árbitros:</b> Luis Brás (Presidente), José Ricardo Gonçalves, João Lima Cluny, Sónia Carneiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-17	2023-07-17	2023-08-09	2023-08-15
<p><b>Requerente:</b> Marítimo da Madeira - Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Contrainteressada:</b> Boavista Futebol Clube, Futebol SAD</p>					
54/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-19	2023-07-20	2023-09-15	2023-09-26
<p><b>Demandante:</b> David Neres Campos  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-07-11 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 98-22/23.  <b>Árbitros:</b> Carmen Andreia Couto (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-19	2023-07-20	2023-07-26	2023-08-01
<p><b>Requerente:</b> David Neres Campos  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
55/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-21	2023-07-21	2023-12-11	2023-12-19
<p><b>Demandante:</b> Francisco José de Carvalho Marques  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-07-11, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 1-23/24.  <b>Árbitros:</b> Nuno Teodósio Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-21	2023-07-21	2023-08-08	2023-08-15
<p><b>Requerente:</b> Francisco José de Carvalho Marques  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
56/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-21	2023-07-24	2023-11-27	2023-12-05
<p><b>Demandante:</b> Luís Manuel Bezeza Vasconcelos Gonçalves  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-07-11 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 98-22/23.  <b>Árbitros:</b> Nuno Teodósio Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-21	2023-07-24	2023-08-07	2023-08-15
<p><b>Requerente:</b> Luís Manuel Bezeza Vasconcelos Gonçalves  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
57/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-21	2023-07-24	2023-10-25	2023-10-31
<p><b>Demandante:</b> Francisco José de Carvalho Marques  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-07-11, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 2-23/24.  <b>Árbitros:</b> Nuno Teodósio Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2023-07-21	2023-07-24	2023-08-08	2023-08-15
<p><b>Requerente:</b> Francisco José de Carvalho Marques  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
58/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-22	2023-07-24	2023-09-20	2023-09-27
<p><b>Demandante:</b> Franklim José Ribeiro Pais  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-07-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, no âmbito do processo disciplinar n.º 69/23.  <b>Árbitros:</b> Luis Brás (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
59/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-24	2023-07-25	2023-10-06	2023-11-14
<p><b>Demandante:</b> Grupo Desportivo os Vidreiros  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressado:</b> Sport Clube Rio Tinto  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-07-14, proferido pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 170-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Nuno Albuquerque (Presidente), José Fanha Vieira, Miguel Navarro de Castro</p>					
60/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-27	2023-07-27	2023-10-12	2023-10-18
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-07-18 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 104-22/23.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Luis Brás, Sérgio Castanheira</p>					
61/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-28	2023-07-28	2023-09-12	2023-09-19
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube da Lixa  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol do Porto  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-07-17 pelo Conselho de Justiça da Associação de Futebol do Porto no âmbito do processo n.º 24-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sónia Magalhães Carneiro</p>					
62/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-31	2023-07-31	2023-10-17	2023-10-24
<p><b>Demandante:</b> Sérgio Paulo Marceneiro Conceição  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão de 2023-07-26, proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 92-22/23.  <b>Árbitros:</b> Nuno Teodósio Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2023-07-31	2023-07-31	2023-08-06	2023-08-15
<p><b>Requerente:</b> Sérgio Paulo Marceneiro Conceição  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
63/2023	Arbitragem Necessária	2023-07-31	2023-08-01		
<p><b>Demandante:</b> Associação Desportiva “Os Limianos” Hóquei em Patins  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Contrainteressados:</b> União Desportiva Oliveirense B, Grupo Desportivo CRIAR-T, Clube Atlético de Campo de Ourique  <b>Objeto:</b> Acórdão do Conselho de Justiça da Federação de Patinagem de Portugal.  <b>Árbitros:</b> Miguel Fernandes (Presidente), Nuno Ferreira Lousa, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>					
64/2023	Arbitragem Necessária	2023-08-01	2023-08-01	Arquivado	N/A
<p><b>Demandante:</b> Associação Desportiva “Os Limianos” Hóquei em Patins  <b>Demandada:</b> Federação de Patinagem de Portugal  <b>Contrainteressados:</b> União Desportiva Oliveirense B, Grupo Desportivo CRIAR-T, Clube Atlético de Campo de Ourique  <b>Objeto:</b> Acórdão do Conselho de Justiça da Federação de Patinagem de Portugal.  <b>Árbitros:</b> Miguel Fernandes (Presidente), Nuno Ferreira Lousa, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>					
65/2023	Arbitragem Necessária	2023-08-01	2023-08-01	2023-10-10	2023-10-17
<p><b>Demandantes:</b> Clube de Rugby do Técnico, Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Contrainteressados:</b> Grupo Desportivo Direito, Sport Lisboa e Benfica, Associação de Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, Grupo Dramático e Sportivo de Cascais, Centro Desportivo Universitário de Lisboa, Associação Académica de Coimbra, C. F. “Os Belenenses”, Clube Rugby São Miguel, Centro Desportivo Universitário do Porto, Rugby Clube Lousã  <b>Objeto:</b> Anulação do sorteio realizado pela FPR para calendarização da época desportiva 2023/2024 do Campeonato Nacional da Divisão de Honra no escalão Sénior Masculino.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Miguel Santos Almeida, João Lima Cluny</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2023-10-09	2023-10-09	2023-10-13	2023-10-21
<p><b>Requerentes:</b> Clube de Rugby do Técnico, Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Contrainteressados:</b> Grupo Desportivo Direito, Sport Lisboa e Benfica, Associação de Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, Grupo Dramático e Sportivo de Cascais, Centro Desportivo Universitário de Lisboa, Associação Académica de Coimbra, C. F. "Os Belenenses", Clube Rugby São Miguel, Centro Desportivo Universitário do Porto, Rugby Clube Lousã</p>					
66/2023	Arbitragem Necessária	2023-08-11	2023-08-11	2023-12-19	2023-12-27
<p><b>Demandante:</b> Ana Catarina Silva Pereira  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional.  <b>Árbitros:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-08-11	2023-08-11	2023-09-14	2023-09-20
<p><b>Requerente:</b> Ana Catarina Silva Pereira  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
67/2023	Arbitragem Necessária	2023-09-04	2023-09-05	2023-10-17	2023-10-24
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Portugal  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-08-25 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 19-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-09-04	2023-09-05	2023-09-08	2023-09-08
<p><b>Requerente:</b> Sporting Clube de Portugal  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
68/2023	Arbitragem Necessária	2023-09-15	2023-09-15		
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-09-05 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 04-2023/2024.  <b>Árbitros:</b> Nuno Teodósio Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
69/2023	Arbitragem Necessária	2023-09-15	2023-09-18	2023-12-15	2023-12-27
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-09-05 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 01-2023/2024.  <b>Árbitros:</b> José Ricardo Gonçalves (Presidente), Pedro Melo, Miguel Navarro de Castro</p>					
70/2023	Arbitragem Necessária	2023-09-16	2023-09-18	2023-11-17	2023-11-25
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Portugal  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-09-08 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 173-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Nuno Albuquerque</p>					
A	Providência Cautelar	2023-09-16	2023-09-18	2023-09-25	2023-10-03
<p><b>Requerente:</b> Sporting Clube de Portugal  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
71/2023	Arbitragem Necessária	2023-09-25	2023-09-26	2023-11-21	2023-10-28
<p><b>Demandante:</b> Team of Future Lda.  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-09-15 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do processo disciplinar n.º 18-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), João Lima Cluny, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
72/2023	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2023-09-29	2023-09-29		
<p><b>Demandante:</b> Nelson Lobo da Rocha  <b>Demandada:</b> ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Impugnação da Decisão do Colégio Disciplinar Antidopagem da Autoridade Nacional Antidopagem de Portugal, proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 17/2022/CDA, com a Ref.ª 68/CDA/2023.  <b>Árbitros:</b> Nuno Lamas de Albuquerque (Presidente), Carla Antunes Gil, Pedro Berjano de Oliveira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
73/2023	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2023-10-02	2023-10-03		
<p><b>Demandante:</b> Jorge Daniel da Silva Magalhães  <b>Demandada:</b> ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal  <b>Objeto:</b> Impugnação da Decisão do Colégio Disciplinar Antidopagem da Autoridade Nacional Antidopagem de Portugal, proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 13/2022/CDA, com a Ref.ª 62/CDA/2023.  <b>Árbitros:</b> Nuno Lamas de Albuquerque (Presidente), Carla Antunes Gil, Pedro Berjano de Oliveira</p>					
74/2023	Arbitragem Necessária	2023-10-06	2023-10-09	2024-01-31	2024-02-07
<p><b>Demandante:</b> Leça Futebol Clube – Futebol SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressado:</b> Valadares Gaia Futebol Clube - Futebol, SAD  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no Processo Disciplinar n.º 78-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> António Pinto Monteiro (Presidente), Elsa Matos Ribeiro, Sérgio Castanheira</p>					
75/2023	Arbitragem Necessária	2023-10-06	2023-10-09		
<p><b>Demandante:</b> Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-09-26 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 03-2023/2024.  <b>Árbitros:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), João Lima Cluny, Miguel Navarro de Castro</p>					
76/2023	Arbitragem Necessária	2023-10-20	2023-10-20	2024-01-02	2024-01-09
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-10-10 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 08-23/24.  <b>Árbitros:</b> Luis Filipe Brás (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Nuno Albuquerque</p>					
A	Providência Cautelar	2023-10-20	2023-10-20	2023-10-25	2023-10-31
<p><b>Requerente:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Contrainteressada:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
77/2023	Arbitragem Necessária	2023-10-20	2023-10-23		
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-10-10 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 17-23/24.  <b>Árbitros:</b> Tiago dos Santos Serrão, Pedro de Melo, Miguel Navarro de Castro</p>					
78/2023	Arbitragem Voluntária	2023-10-20	2023-10-23		
<p><b>Demandantes:</b> João Pedro Cardoso Araújo, Onsoccer International - Gestão de Carreiras Desportivas, SA  <b>Demandado:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD  <b>Objeto:</b> Incumprimento contratual.  <b>Árbitros:</b> António Pedro Pinto Monteiro, Nuno Lamas de Albuquerque, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
85A/2018	Incidente de Liquidação	2023-10-26	2023-10-26	Arquivado	N/A
<p><b>Requerente:</b> Jorge Manuel Oliveira  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Árbitros:</b> Nuno Lamas de Albuquerque (Presidente), Miguel Navarro de Castro</p>					
79/2023	Arbitragem Voluntária	2023-10-27	2023-10-27		
<p><b>Demandante:</b> Sportsantho, S.A.  <b>Demandada:</b> Offside, Ltd  <b>Objeto:</b> Incumprimento contratual.  <b>Árbitros:</b> Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Sónia Carneiro, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-23	2023-11-29
<p><b>Requerente:</b> Sportsantho, S.A.  <b>Requerida:</b> Offside, Ltd</p>					
80/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-13	2023-11-14		
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-10-02 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 05-23/24 e decisão sumária que a antecede.  <b>Árbitros:</b> Tiago Rodrigues Bastos (Demandante), Nuno Carlos de Albuquerque (Demandado)</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
81/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-13	2023-11-14		
<p><b>Demandante:</b> Santa Clara Açores, Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-10-02 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo disciplinar n.º 21-23/24.  <b>Árbitros:</b> João Mendonça Correia (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2023-11-13	2023-11-14	2023-11-27	2023-12-05
<p><b>Requerente:</b> Santa Clara Açores, Futebol, SAD  <b>Requerida:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>					
82/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-13	2023-11-14		
<p><b>Demandante:</b> Duarte Nuno Gonçalves Santos, Ricardo Luís Vieira Fonseca, Marta Sofia Sousa Doutel Sá, Vânia Sofia Sousa Doutel Sá  <b>Demandada:</b> Federação de Andebol de Portugal, Conselho de Justiça da Federação de Andebol de Portugal, Direção da Federação de Andebol de Portugal  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-10-30 pelo Conselho de Justiça da Federação de Andebol de Portugal.  <b>Árbitros:</b> João Pedro Oliveira de Miranda (Presidente), José Fanha Vieira, Nuno Lamas de Albuquerque</p>					
83/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-15	2023-11-16		
<p><b>Demandante:</b> Rio Ave Futebol Clube – Futebol SDUQ Lda  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-11-03 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo disciplinar n.º 149-22/23.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente) José Ricardo Branco Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					
84/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-15	2023-11-16		
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Portugal  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Decisão proferida em 2023-11-03 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no Processo Disciplinar n.º 01-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> António Pedro Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Nuno Lamas de Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
85/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-22	2023-11-22	2024-01-11	2024-01-20
<p><b>Demandante:</b> Clube de Rugby do Técnico  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Rugby  <b>Objeto:</b> Admissão do demandante no primeiro escalão de rugby, Campeonato Nacional da Divisão de Honra, para a época desportiva de 2023/24.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Serrão, João Lima Cluny</p>					
A	Providência Cautelar	2023-11-22	2023-11-22	2023-12-06	2023-12-06
<p>Requerente: Clube de Rugby do Técnico  Requerida: Federação Portuguesa de Rugby</p>					
86/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-24	2023-11-24		
<p><b>Demandante:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-11-14 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 06-23/24.  <b>Árbitros:</b> Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
87/2023	Arbitragem Necessária	2023-11-27	2023-11-28	2024-01-18	2024-01-24
<p><b>Demandantes:</b> Leixões Sport Club, António Manuel Rodrigues Alves, Gonçalo Rocha Costa, Pedro Miguel Nascimento Chastre  <b>Demandada:</b> Associação de Futebol do Porto  Contrainteressada: ARDC Gondim Maia  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Associação de Futebol do Porto no âmbito do processo disciplinar n.º 577-2022/2023.  <b>Árbitros:</b> Luis Brás (Presidente), Elsa Matos Ribeiro, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2023-11-27	2023-11-28	2024-01-18	2024-01-24
	Decisão provisória	2023-12-15	2023-12-23		
<p><b>Requerentes:</b> Leixões Sport Club, António Manuel Rodrigues Alves, Gonçalo Rocha Costa, Pedro Miguel Nascimento Chastre  <b>Requerida:</b> Associação de Futebol do Porto  <b>Contrainteressada:</b> ARDC Gondim Maia</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
88/2023	Arbitragem Necessária	2023-12-04	2023-12-04		
<p><b>Demandante:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol SAD, João Soares Cardoso, Tomás Campos Tengarrinha Soares Martins  <b>Demandada:</b> Federação Portuguesa de Futebol  <b>Objeto:</b> Acórdão proferido em 2023-11-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do Processo n.º 06-REC 23/24.  <b>Árbitros:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
89/2023	Arbitragem Necessária	2023-12-22	2023-12-22	Arquivado	N/A
<p><b>Demandante:</b> Nuno Mauro Soares Cardoso</p>					

## RELATÓRIO E CONTAS DE 2023

# ANEXO III

### CONTRATO-PROGRAMA

Educação  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º  
**CP/1/DDF/2023**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º  
CP/117/DDF/2022

#### Atividades Regulares

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- Mediante o contrato-programa n.º CP/117/DDF/2022, foi concedida pelo **1.º OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- Pelo despacho de 26 de janeiro de 2023 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o **2.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2023 com o **2.º OUTORGANTE** encontra-se em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2023;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/117/DDF/2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/117/DDF/2022 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2023.

#### CLÁUSULA 2.ª Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/117/DDF/2022 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2023, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2023, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo.
- O montante mencionado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

#### CLÁUSULA 4.ª Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/117/DDF/2022 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### CLÁUSULA 5.ª Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **2.º OUTORGANTE**, em 2022 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **1.º OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

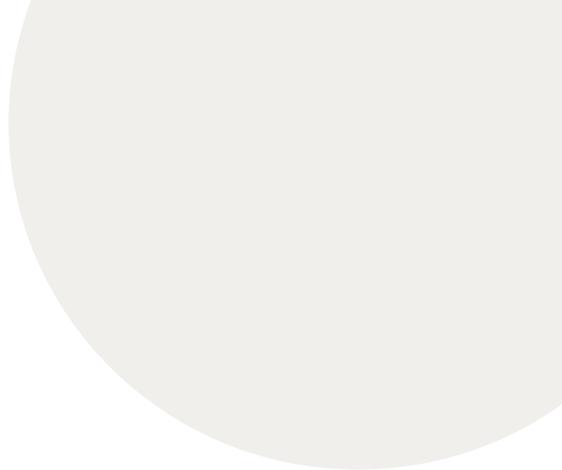
#### CLÁUSULA 6.ª Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
**Vitor Pataco**  
Assinado de forma digital por  
Vitor Pataco  
Dados: 2023.02.04 23:10:50 Z  
(Vitor Pataco)

O Presidente do  
Comité Olímpico de Portugal  
Assinado por: **JOSÉ MANUEL  
MARQUES CONSTANTINO DA  
SILVA**  
Número de identificação: 1262172  
Data: 2023.02.03 15:50:13+00'00'



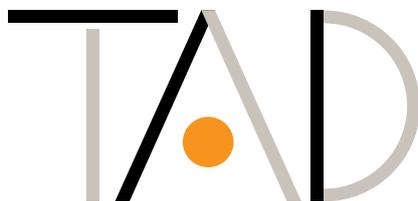
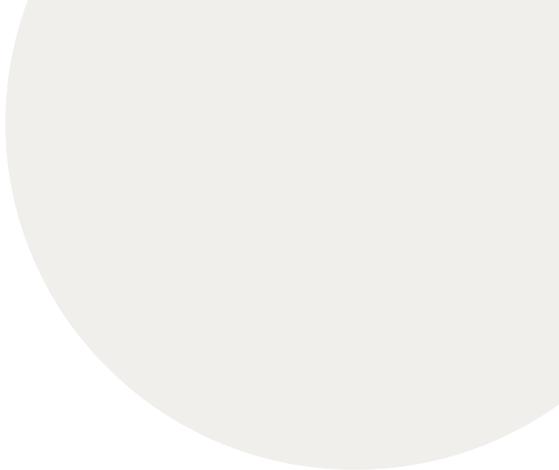


## **Ficha Técnica**

---

Título: Relatório e Contas de 2023  
Edição: SG Tribunal Arbitral do Desporto  
Março 2024

tad@tribunalarbitraldesporto.pt | <https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/>



Tribunal  
Arbitral do  
Desporto